

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XL— 13º DA REPUBLICA — N. 113

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 16 DE MAIO DE 1901

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 4.014, que crea uma brigada de infantaria de guardas nacionais na comarca de Villa Bella, em S. Paulo.

Decretos ns. 4.015 e 4.016, que cream brigadas de guardas nacionais em comarcas do Estado do Amazonas.

Mensagem ao Congresso Nacional.

Decreto de perdão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Decretos de 4 e 11 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Additamento ao de 8 e 10 e expediente de 11 do corrente, da Directoria do Interior—Expediente de 14 do corrente, da Directoria da Justiça—Expediente de 15 do corrente, da Directoria da Contabilidade—Expediente de 14 e 15 do corrente, da Directoria Geral de Saude Publica—Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda—Requerimentos despachados pelo Sr. Ministro—Expediente de 11 e 14 do corrente, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal—Recebedoria—Demonstração da renda arrecadada pela Alfandega do Ceará.

Ministerio da Marinha—Expediente de 1 a 7 do corrente—Requerimentos despachados

Ministerio da Guerra—Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Requerimentos despachados, da Directoria Geral da Contabilidade e da de Industria.

Socção JUDICIARIA—Sessão do Supremo Tribunal Federal.

NOTICIARIO.

RENTAS PUBLICAS—Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas na Capital Federal.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

MARCAS REGISTRADAS.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 4.014—DE 11 DE MAIO DE 1901

Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionais na comarca de Villa Bella, no Estado de S. Paulo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de Villa Bella, no Estado de S. Paulo, uma brigada de infantaria, com a designação de 68ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo ns. 202, 203 e 204, e um do da reserva, sob n. 68, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 11 de maio de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Eptacio Pessoa.

DECRETO N. 4.015 — DE 11 DE MAIO DE 1901

Crea uma brigada de cavallaria de guardas nacionais na comarca de Floriano Peixoto, no Estado do Amazonas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de Floriano Peixoto, no Estado do Amazonas, uma brigada de cavallaria, com a designação de segunda, a qual se constituirá de dous regimentos, sob ns. 3 e 4, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 11 de maio de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Eptacio Pessoa.

DECRETO N. 4.016—DE 11 DE MAIO DE 1901

Crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionais na comarca da capital do Estado do Amazonas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca da capital do Estado do Amazonas mais uma brigada de infantaria, com a designação de 16ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo ns. 46, 47 e 48, e um do da reserva, sob n. 16, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 11 de maio de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Eptacio Pessoa.

MENSAGEM

Senhores Membros do Congresso Nacional—No periodo comprehendido entre o mez de setembro de 1893 e o de agosto de 1895 foram demittidos ou aposentados diversos empregados da Repartição Geral dos Correios, posteriormente reintegrados, uns por sentença do Poder Judiciario, outros por actos do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

De accordo com a doutrina firmada pelo Poder Judiciario, que mandou pagar ao 2º official da Directoria Geral dos Correios Max Fleius a importância dos seus vencimentos durante o tempo em que esteve privado do exercicio do seu cargo, venho solicitar-vos a necessaria autorização para que seja aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas um credito de 120:473\$521 destinado ao pagamento dos vencimentos aos funcionarios da Repartição Geral dos Correios, constantes do mappa que tenho a honra de remetter-vos.

Capital Federal, 8 de maio de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral da Industria—2ª socção—N. 78—Rio de Janeiro, 11 de maio de 1901.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados—Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem, na qual o Sr. Presidente da Republica pede a necessaria autorização para que seja aberto a este ministerio o credito de 120:473\$521, destinado ao pagamento de vencimentos a funcionarios da Repartição Geral dos Correios, demittidos e posteriormente reintegrados nos seus cargos.

Saude e fraternidade.—*Alfredo Maia.*

Sr. Presidente da Republica—Por sentença de 23 de novembro de 1897, o Juizo Federal mandou pagar ao 2º official da Directoria Geral dos Correios Max Fleius a importância dos vencimentos correspondentes ao tempo em que esteve privado do exercicio do seu cargo, em virtude do acto de 22 de setembro de 1893 que delle o demittiu.

Outros funcionarios da mesma repartição, como este demittidos naquella época, foram posteriormente reintegrados nos seus cargos por actos deste ministerio. Alguns delles já foram embolsados de parte de seus vencimentos, outros, porém, nada ainda receberam.

Reconhecido por este ministerio, de accordo com a doutrina firmada pelo Poder Judiciario, o direito que elles teem a receber a totalidade dos vencimentos relativos ao tempo em que estiveram arredados dos seus cargos, tenho a honra, Sr. Presidente, de solicitar-vos a abertura do credito de 120:473\$521 para ser applicado a este fim.

Capital Federal, 8 de maio de 1901.—*Alfredo Maia.*

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve, em homenagem ao dia de hoje, consagrado á commemoração da fraternidade dos brasileiros, e usando da attribuição que lhe confere o § 6º do art. 48 da Constituição Federal, perdoar o marinheiro nacional de 2ª classe Emiliano, do resto da pena de tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, imposta em 7 de julho de 1899 pelo Supremo Tribunal Militar, pelo crime de primeira deserção simples.

Capital Federal, 13 de maio de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

José Pinto da Luz.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 4 do corrente mez, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DA PARAHYBA

Comarca da Capital

1º batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão-ajudante, Antonio Carlos Pereira Pinto;

Capitão-cirurgião, Octavio de Souza Faleão.

Comarca de Bananeiras

25º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Olyntho Pompilio de Mello;

Major-fiscal, Joaquim de Mello Castro.

— Por decretos de 11 do corrente mez:

Foi transferido para o serviço de reserva, nos termos do art. 69 da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, ficando aggregado ao estado-maior da respectiva brigada, o coronel commandante da 18ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de Breves, no Estado do Pará, Luiz Furtado Pantoja.

Foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca da Viçosa

387º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Manoel Nunes do Valle Cardim.

ESTADO DO AMAZONAS

Comarca da Capital

16ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, o tenente coronel Antonio Gonçalves Pereira de Sá Peixoto.

Estado-maior — Capitães-assistentes, Rodolpho de Vasconcellos e Manoel Leandro Dias de Oliveira;

Capitães ajudantes de ordens, João Barreto de Menezes e Joaquim de Souza Santos;

Major-cirurgião, o capitão Miguel Archanjo Monteiro.

46º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Hildebrando Luiz Antony;

Major-fiscal, João Vilhena de Aquino.

Capitão-ajudante, Taurino Salerno Ribeiro da Silva;

Tenente-secretario, Henrique Valente Gonçalves;

Tenente-quartel-mestre, Alípio Paes de Azevedo;

Capitão-cirurgião, Alvaro Benicio de Mello.

47º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o major Caetano Monteiro da Silva;

Major-fiscal, João Nazareth da Silva Junior;

Capitão-ajudante, Aggeu Bittencourt;

Tenente-secretario, Antonio Soares Raposo.

Tenente-quartel-mestre, Manoel Pacheco de Azevedo.

Capitão-cirurgião, Paulo Tolentino Alvaros.

48º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Raphael Alvares Machado;

Major-fiscal, Antonio Barbosa de Amorim;

Capitão-ajudante, Adolpho Valente Gonçalves;

Tenente-secretario, Francisco da Cunha Araújo;

Tenente-quartel-mestre, Luiz Gonzaga de Souza;

Capitão-cirurgião, Francisco Bernardo de Farias.

16º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o capitão Joaquim de Souza Mesquita;

Major-fiscal, o capitão, Francisco Pacheco de Azevedo;

Capitão-ajudante, Laurindo Luiz de Menezes;

Tenente-secretario, Sabino Barbosa Cordeiro;

Tenente-quartel-mestre, João Pereira de Moraes;

Capitão-cirurgião, Antonio Coriolano Corréa.

Comarca de Floriano Peixoto

2ª brigada de cavallaria—3º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, José Ferreira de Araújo;

Major-fiscal, João Furtado da Costa Fernandes;

Capitão-ajudante, José da Costa Gadelha;

Tenente-secretario, Manoel Calixto Roldão;

Tenente-quartel-mestre, Aureliano de Oliveira Cavalcante;

Capitão-cirurgião, José Januario de Souza;

Alfere veterinario, José Prudencio da Silva.

1º esquadrão—Capitão, Manoel Joaquim da Silva Marrocos;

Tenentes, Hermogenes Socrates M. Gonçalves e Floripio Baptista de Oliveira;

Alferes, José Baptista de Oliveira e Francisco Nunes Ribeiro.

2º esquadrão—Capitão, Antonio Ignacio de Lima;

Tenentes, Alfredo Ignacio de Lima e José Ignacio de Lima;

Alferes, Ananias Ignacio de Lima e João Ignacio de Lima.

3º esquadrão—Capitão, Francisco Pereira Lima;

Tenentes, Manoel Gomes Coutinho e Martiano Rodrigues de Souza;

Alferes, Antonio Ferreira da Silva e Fortunato Gaspar de Almeida.

4º esquadrão—Capitão, Manoel Francisco Santiago;

Tenentes, Antonio Ferreira Mendes e Francisco Ferreira Mendes;

Alferes, Luiz Ferreira da Silva e João Pereira de Almeida.

4º Regimento

Estado-maior — Major-fiscal, Pedro Ferreira Bandeira.

— Por decreto de 15 do corrente, foi nomeado o bacharel Elviro Carrilho da Fonseca e Silva para o lugar de juiz da 10ª pretoria, por tempo de quatro annos, na forma da lei.

• SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Additamento ao expediente de 8 de maio de 1901

DIRECTORIA DO INTERIOR

Communicou-se ao Dr. Joaquim A. de Oliveira Botelho que o Governo inteirado, pelo officio de 30 de março ultimo, do modo correcto com que desempenhou a missão de represental-o junto ao Congresso Medico Latino Americano, que se reuniu em Santiago do Chili, agradece o patriótico serviço prestado ao Brazil.

Additamento ao expediente de 10 de maio de 1901

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram concedidos ao amanuense da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro João Augusto de Medeiros seis mezes de licença, com o vencimento que lhe competir, na forma da lei, para tratar de sua saúde.

Expediente de 11 de maio de 1901

DIRECTORIA DO INTERIOR

Communicou-se ao Dr. Agostinho José de Souza Lima que, segundo participou, em officio de 30 de março ultimo, o delegado do Governo junto ao Congresso Medico Latino Americano, que acaba de reunir-se em Santiago do Chili, Dr. Joaquim A. de Oliveira Botelho, foi eleito, nas secções de cirurgia e hygiene, presidente honorario do mesmo congresso.—Foram dirigidos identicos avisos aos Drs. João Baptista de Lacerda, Moncorvo de Figueiredo Filho e João Candido Ferreira.

— Declarou-se ao director do Internato do Gymnasio Nacional, em referencia ao officio de 27 de abril findo, que cumpre enviar o orçamento do acrescimo de despeza com o fornecimento de vestuario e calçado aos alumnos gratuitos, afim de que se possa deliberar sobre o pedido de credito supplementar á verba destinada a esse estabelecimento.

— Foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde, com vencimentos na forma da lei:

Ao lente do Externato do Gymnasio Nacional Dr. João Ribeiro, por dous mezes;

Ao secretario da Faculdade de Direito de S. Paulo, bacharel André Dias de Aguiar, dous mezes, em prorrogação á que obteve da directoria da mesma faculdade;

Ao secretario da Faculdade de Direito do Recife, bacharel João Telesphoro da Silva Fragozo, tres mezes. — Remetteram-se as portarias aos directores das faculdades.

— Foi nomeado Fabio Lopes Carneiro da Fontoura para exercer interinamente o lugar de amanuense da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, durante o impedimento do effectivo João Augusto de Medeiros.

— Foram naturalizados brasileiros os subditos: italiano Pedro Salerno e hespanhol Juan Fernandes Sanches, residentes no Estado de S. Paulo, o portuguez Francisco Paulo de Souza, de profissão maritima. — Remetteram-se as portarias dos dous primeiros ao presidente do referido Estado.

— Transmittiu-se, para os fins convenientes, ao 1º secretario do Senado Federal a mensagem, na qual o Sr. Presidente da Republica accusa recebida a que lhe foi enviada com o officio de 9 de maio corrente, communicando a eleição da Mesa que tem de dirigir os trabalhos do Senado, durante a actual sessão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior—1ª secção—Capital Federal, 11 de maio de 1901.

Accuso recebido o officio n. 323, de 2 do corrente mez, acompanhado do incluso requerimento que vos dirigiram os internos desse hospicio, os quaes, allegando a obrigação de frequentar as aulas da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, na qualidade de alumnos matriculados, e de permanecer, ao mesmo tempo, no dito hospicio nos dias em que estiverem de serviço, pedem se providencie afim de não ficarem prejudicados.

Em resposta, declaro-vos, afim de o fazedes constar aos interessados, que não cabe nas attribuições do ministerio a meu cargo dispensar nem no regulamento da Assistencia da Alienados, nem nas disposições concernentes á frequência obrigatoria das aulas da referida faculdade, restando, porém, aos peticionarios, caso queiram conservar os lugares de internos, o recurso de habilitarem-se para os exames na conformidade do art. 151, n. 3, doCodigo de Ensino, approvado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Saude e fraternidade.—Epitacio Pessoa.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Capital Federal, 11 de maio de 1901.

Communicastes, em telegramma de 9 do corrente mez, haver a congregação dessa faculdade resolvido unanimemente, em sessão da mesma data, não dar cumprimento ao telegramma em que este ministerio declarára que as provas oraes do concurso á vaga de substituto da segunda secção deviam ser feitas por cadeiras e não por materias, visto ser esse telegramma contrario ao expressamente disposto no Codigo do Ensino, que o ministro por autoridade propria não pôde alterar ou revogar. Decidindo ainda a congregação que se proseguisse no concurso como havia começado, suspendestes essa resolução, aguardando ordens deste ministerio.

Em resposta, declaro-vos, para os fins convenientes, que no art. 72, § 1º, do actual Codigo do Ensino a palavra—materias—está empregada como synonymo de—cadeiras—e, portanto, as provas oraes dos concursos devem ser tantas quantas as cadeiras da secção.

Que o Codigo do Ensino, em varias de suas disposições, usa dessa synonymia, provam-no entre outros, os arts. 120 n. 1, 151 n. 4, 153, 154 e 157, 2ª parte.

Com offeito, o art. 162 dispõe que os exames serão prestados por cadeiras.

Não obstante:

O art. 120, n. 1 exige que para a matricula no anno seguinte o candidato apresente certidão de *aprovação nas materias* do anno anterior;

O art. 151, n. 4, permite que aos exames da 2ª época sejam admittidos os *reprovados* na primeira somente em uma das *materias* do anno;

O art. 153 declara que o alumno que tiver prestado *exame das materias* de um anno na 1ª época não poderá ser admittido na 2ª a *exame das materias* do anno subsequente;

O art. 154 requer que os candidatos a *exame* apresentem certidão... de *aprovação nas materias* que antecedem *as* (materias) dos *exames requeridos*;

Finalmente, o art. 157, 2ª parte, manda que os lançamentos sejam feitos de modo que fique uma margem no livro respectivo, na qual se possa mencionar o resultado do *exame* de qualquer *materia* ou anno em que o estudante tenha sido examinado.

Ora, si os exames são feitos por *cadeiras* (art. 162) e não por *materias*, claro é que esta ultima expressão está empregada, nos artigos citados, como synonyma da primeira; e, sendo assim, não é de estranhar que do mesmo modo se tenha procedido no art. 72 § 1º.

Si se levar a investigação aos regulamentos especiaes, ter-se-ha a confirmação do quanto acaba de ser dito.

No regulamento das Faculdades de Medicina, art. 61, se estatue que a prova escripta será feita em tantos dias quantas as *materias*, quando o *exame*, como se viu, versa sobre *cada cadeira*, e não sobre cada uma das *materias* que a constituem.

Igual disposição se encontra no art. 16 do regulamento das Faculdades de Direito. No art. 42 deste mesmo regulamento fallase ainda em *aprovação em todas as materias* (em vez de *cadeiras*) do curso.

Ainda mais. O art. 72, § 1º, do codigo preceitua que haverá no concurso tantas provas praticas quantas as *materias* que a compoem; e o art. 88 declara que o numero dos pontos da prova pratica será indicado nos regulamentos especiaes.

Esse numero foi fixado em 10 em todos os regulamentos, e o art. 40 do regulamento das Faculdades de Medicina diz: «Os pontos da prova pratica serão em numero de 10

para cada *cadeira*» e não para cada *materia*. Isto demonstra que este regulamento, que é parte integrante do codigo (art. 1º deste), considerou a palavra—*materias*—do art. 72 § 1º, ora em discussão, como equivalente de—*cadeiras*.

Mas terá a legislação actual feito neste ponto alguma innovação? Não. O estudo da legislação anterior conduziria ao mesmo resultado.

O Codigo do Ensino de 1892 dispunha (art. 85) que cada um dos candidatos do concurso apresentasse um trabalho original compreendendo tres proposições sobre *cada uma das materias da secção*. Sobre consulta da Escola Polytechnica de 30 de março de 1896, o Governo declarou, por aviso de 8 de abril do mesmo anno, que «o termo—*materias*—devia ser entendido como equivalente a—*cadeiras*—, e não a partes de que se compõe cada *cadeira*».

O Governo conformou-se deste modo com o parecer unanime da congregação daquella escola, que entendia ser impossivel determinar com absoluta precisão quaes as *materias* componentes de cada *cadeira* e que ponderava que as provas por *materias* viriam a crear uma injustificavel desigualdade entre os concursos das diversas secções. Nenhuma das congregações de ensino superior, nem mesmo a dessa faculdade, viu então nesse acto do Governo a intenção de alterar ou revogar o codigo em vigor.

Não é somente isto. O citado codigo de 1892 mandava que os pontos da prova oral do concurso fossem formulados sobre cada uma das *materias* da secção (arts. 104 e 95 a 97). Durante os oito annos da vigencia desse codigo, contavam-se por dezenas os concursos em que os pontos da prova oral foram organizados em numero de 30, não sobre cada uma das *materias* contidas em cada *cadeira*, mas sobre cada *cadeira* mesma, ainda que constituída por duas ou mais *materias*.

E si alguma excepção houve, ella passou despercebida diante do silencio dos candidatos que se prestaram a dar maior numero de provas do que o que a lei lhes pedia.

Nos arts. 186 n. 1, 212 n. 1 e 214, 2ª parte, do codigo de 1892, a palavra — *materias* — é usada em lugar de — *cadeiras* — como fez o codigo actual nos arts. 120 n. 1, 151 n. 1 e 157, 2ª parte, acima citados.

No art. 212 § 3º falla o codigo de 1892 em — *certidões de aprovação nas materias da série* —, no art. 215 em — *exame de qualquer materia*. Ora, sendo os exames prestados por *cadeiras* (art. 220), é evidente que o legislador ainda aqui se serviu de uma expressão por outra.

Vejam os antigos regulamentos.

A prova pratica nos exames ora feita por *cadeira* (Codigo de 1892, art. 225). Pois bem, no art. 131 dispunha o regulamento das Faculdades de Medicina de 1893: «Cada alumno só fará por dia prova pratica de uma *materia* e será chamado tantas vezes quantas forem necessárias para a completarem as provas praticas de todas as *materias* da série, ou das *materias* do que os examinandos tiverem requerido *exame*». No art. 133: «O candidato que prestar a prova pratica de uma *materia* e faltar á chamada para a prova pratica da outra *materia*, etc.»

A prova escripta era tambem feita por *cadeira* (Codigo citado, art. 225). Pois bem; no art. 139 dizia o regulamento das Faculdades de Medicina: «Haverá para *cada materia* uma urna contendo tiras de papel, convenientemente enroladas, com tantos numeros quantos forem os pontos correspondentes aos programmas de *cada cadeira*».

No art. 142: «Ponto o sortido dos pontos e chamado cada examinando pelo presidente do acto, este lhe entregará tantas folhas de papel, quantas forem as *cadeiras* em que tiver de *prestar a prova*». E no art. 145: «O examinando terá uma hora para a prova escripta de *cada materia* da série.»

A prova oral ainda era feita por *cadeira* (citado art. 225 do Codigo). Pois bem, no art. 152 dizia o mesmo regulamento: «O examinando que faltar á prova oral, será considerado *reprovado* na respectiva *materia*, podendo, todavia, ser chamado para a prova oral das outras *materias* da série.» E no art. 154: «A qualificação do julgamento será feita por *materia*, de accordo com as disposições do Codigo do Ensino Superior» o qual, como já vimos, preceituava que o exame, e, portanto, o julgamento, fosse feito por *cadeira*.

A lei n. 314, de 30 de outubro de 1895, que reorganizou o ensino das Faculdades de Direito, refere-se, mais de uma vez, em seu art. 2º § 7º a *exame das materias* do anno, quando o *exame* versava então, como hoje, sobre *cadeiras*. O art. 59 do regulamento respectivo contém disposições identicas á do art. 139 do regulamento das Faculdades de Medicina, acima citado, usando da expressão *materia* em vez de *cadeira*. O mesmo se observa no art. 56, onde se diz que o examinando terá duas horas para as provas escriptas de cada *materia* do anno, quando, como já ficou dito, a prova escripta era feita por *cadeira*.

No regulamento da Escola Polytechnica, arts. 31 n. 1 e 36 n. 1, lá está a exigencia da *aprovação* em todas as *materias* do anno anterior para a inscripção do matricula ou de *exame* do anno subsequente.

O regulamento da Escola de Minas adopta o mesmo modo de dizer em numerosas disposições, entre as quaes podem ser lembrados os arts. 18, 25, 34, 60, 64 e 65.

O que fica exposto prova do modo incontestavel que a expressão — *materias* — tem sido empregada em nossa legislação do ensino como synonymo de — *cadeiras* —.

Assim entenderam durante oito annos o Governo e as congregações dos institutos do ensino superior da Republica, na execução do Codigo de 1892 e dos regulamentos especiaes.

Assim entendeu o codigo actual no art. 72 § 1º, como se depreheende do seu espirito e da sua letra e como se evidencia pelas verdadeiras extravaganeias a que conduziria a interpretação contraria.

Basta, para convencer disto, uma leitura medianamente attenta dos artigos seguintes áquella disposição, notadamente do art. 74, onde se diz que os pontos da secção formularão para a prova escripta uma lista de 20 pontos sobre cada uma das *materias* da dita secção, depois de se haver estabelecido no art. 72, 1ª alinea, que a prova escripta seria feita sobre uma das *cadeiras* da secção designada por sorte.

Ha secções que comprehendem até 13 *materias*, como acontece na Escola de Minas. Não seria exatol que neste caso o Codigo exigisse a organização de 260 pontos para a prova escripta e 390 para a oral. Isto deixa patente que, quando o Codigo determina que os pontos sejam formulados sobre cada uma das *materias* da secção, em numero de 20 para a prova escripta (art. 74) e de 30 para a oral (art. 84, § 1º), quer referir-se ás *cadeiras* consideradas no conjunto das *materias* que as compoem.

Si não fosse esta a verdadeira interpretação, o concurso seria um trabalho interminavel em estabelecimentos como a Escola Polytechnica e a de Minas. Na Escola Polytechnica ha secções que contem nada menos de nove *materias*; na de Minas ha, como foi dito, algumas que contem até treze. Ora, sendo cada candidato obrigado a uma prova escripta e a tantas oraes e tantas praticas quantas as *materias* da secção, chegaríamos á consequencia, verdadeiramente extravagante de que cada concorrente teria de prestar, em certos casos, 27 provas, e si o numero de concorrentes fosse elevado, as provas de um só concurso se contariam por centenas.

Quando, pois, resolvendo duvidas suscitadas por um dos candidatos ao lugar de substituto da segunda secção dessa faculdade, vos declarei, em telegramma de 8 deste mez, que as provas oraes do concurso devem ser duas ou tantas quantas as cadeiras da secção, e não cinco ou tantas quantas as partes componentes daquellas cadeiras, não tive em vista alterar ou revogar, por autoridade propria, o Codigo do Ensino, faculdade que, antes mesmo do voto dessa congregação, sabia não competir-me, mas unicamente evitar, por uma declaração feita em nome do Sr. Presidente da Republica, como são todos os actos dos seus ministros, e oriunda do Governo, que elaborou o codigo e que, melhor do que ninguém, deve saber o que fez, que se inquinasse o processo do concurso de nullidade substancial, dada a reclamação de qualquer dos candidatos.

Approvo, por conseguinte, o vosso acto suspendendo a resolução da congregação, que declaro de nenhum effeito, e recomendo-vos que prosigais nos trabalhos do concurso, de accordo com as declarações constantes daquelle telegramma.

Sande e fraternidade.— *Epitacio Pessoa*.
—Sr. director da Faculdade de Direito de S. Paulo.

Requerimentos despachados

Aurelio de Carvalho, capitão da guarda nacional da capital do Estado de S. Paulo, pedindo permissão para usar em seus papeis as armas da Republica.—Indeferido.

Caio Egydio de Souza Aranha, alumno da Faculdade de Direito de S. Paulo, pedindo matricula no 4º anno com dependencia de uma cadeira do 3º.—Indeferido; para a matricula no 4º anno deve o candidato apresentar certidões de approvação em todas as materias do 3º (art. 120 do Cod.).

Alvaro Freire da Silva Braga, pedindo matricula no 2º anno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, com dependencia do exame de chimica inorganica.—Indeferido, visto estarem já encorradadas as matriculas do curso medico.

Expediente de 14 de maio de 1901

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se ao tenente da brigada policial desta Capital José Joaquim Dias Rabello, de accordo com a inspecção de saude a que foi submettido, 30 dias de licença, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 25 do regulamento anexo ao decreto n. 1.263 A, de 10 de fevereiro de 1893.—Enviou-se a portaria ao commandante da brigada.

—Foi declarada sem effeito a portaria de 6 de agosto do anno passado, que nomeou Joaquim Gonçalves Barbosa Marques para o lugar de 3º supplente do substituto do juiz federal na circumscripção de Nioac, da secção de Matto Grosso.

—Foi nomeado Pedro José Rufino para o lugar de 3º supplente do substituto do juiz federal na circumscripção de Nioac, da secção de Matto Grosso, por tempo de quatro annos, na forma da lei.

—Foram autorizados:

O coronel commandante superior interino da guarda nacional desta Capital a conceder guia de mudança, conforme requereu, para a comarca do Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro, onde pretende fixar residencia, ao major honorario e capitão effectivo aggregado ao estado-maior da 2ª brigada de infantaria da referida milicia Luiz Pinto de Magalhães;

O coronel commandante da 129ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca da Viçosa, no Estado de Minas Geraes, a conceder guia de mudança, conforme requereu, para a Capital Federal, onde pretende fixar residencia, ao tenente da 3ª companhia do 129º batalhão da referida milicia José Ferreira Marques.

—Remetteram-se, para a devida execução, nos termos dos arts. 6º e seguintes do decreto n. 1.458, de 14 de outubro de 1851:

Ao juiz da 15ª pretoria, cópia do decreto de 13 do corrente mez, pelo qual foi perdoado a um réo o resto da pena de um anno de prisão cellular, grão maximo do art. 303 do Codigo Penal, a que foi condemnado pela junta correccional daquelle pretoria, por crime de offensas physicas leves;

Ao presidente do Tribunal Civil e Criminal, cópias do decreto de 13 do corrente mez e da relação que o acompanha, pelo qual foram commutadas as penas a que foram condemnados diversos réos pelo jury desta Capital;

Ao general commandante da brigada policial desta Capital, para os fins convenientes, os processos, julgados pelo Supremo Tribunal Militar, e relativos ao cabo de esquadra Manoel Antonio da Silva Monte e aos soldados Manoel Felipe da Silva e Octaviano Ferraz Bravo.

Rectificação

Chama-se Rodrigo Saavedra Durão e não Rodrigo Saavedra Sarão, como foi publicado, o alleres da 2ª companhia do 3º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital, privado do respectivo posto, por decreto de 11 do corrente mez, nos termos do art. 65, § 2º, da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850.

Expediente de 15 do maio de 1901

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 446\$800, fornecimentos ao Lazareto da Ilha Grande;

De 16:050\$, ajudas de custo a diversos senadores e deputados;

De 154\$, comedorias fornecidas ao Tribunal do Jury;

De 3:885\$665, alugueis dos predios occupados pelas estações e postos policiaes;

De 68\$300, despesas miudas do Instituto Nacional de Musica;

De 2:769\$754, fornecimentos á Faculdade de Medicina;

De 373\$750, fornecimento de farinha de trigo ao Lazareto da Ilha Grande.

—Requisitou-se o adiantamento de 2:362\$304 ao capitão thesoureiro do corpo de bombeiros.

Expediente de 14 de maio de 1901

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao encarregado dos negocios do Brazil em Montevideo o recebimento do telegramma de 12 do corrente.

—Informou-se ao Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas que o invento do cidadão Virgilio da Silva Ramos, intitulado *massa para temperos*, não pôde ser considerado nocivo á saude publica.

—Remetteu-se ao secretario da Faculdade de Medicina o diploma do Dr. João Domingos Pizarro Costa.

—Solicitaram-se do director geral da Contabilidade deste ministerio providencias para que seja adiantada ao almoxarife do Lazareto da Ilha Grande a quantia de 4:351\$000, para occorrer ao pagamento do pessoal jornalheiro fixo do referido estabelecimento, em abril ultimo, e que lhe seja dada quitação da importancia que, em virtude do aviso n. 917, de 20 de abril findo, lhe foi adiantada para pagamento das folhas do mesmo pessoal nos mezes de janeiro, fevereiro e março ultimos.

Dia 15

Accusou-se:

Ao director do 3º districto sanitario marítimo o recebimento do officio n. 117, de 27 de abril findo;

Ao inspector do saude do porto do Espirito Santo, idem, n. 13, de 5 do corrente;

Ao director do 2º districto sanitario marítimo, idem, n. 279, de 5 do corrente.

—Remetteram-se ao encarregado dos negocios da Italia as certidões de obitos dos subditos italianos Lourenço Lavagnino e Vittorio Vazzoler.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portaria de 14 do corrente, ficou sem effeito a portaria de 9 do mesmo mez, pela qual foi exonerado do cargo de inspector seccional da 6ª circumscripção urbana Norberto de Mattos Fontes.

—Por outra de 15 tambem do corrente, foram nomeados para os cargos de 2º e 3º supplentes do delegado da 8ª circumscripção suburbana os cidadãos Oscar Augusto Ferrão e Cicero de Barros Corrêa.

Ministerio da Fazenda

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Brasilianische Bank für Deutschland, pedindo que sejam convertidas em apolices ao portador do emprestimo interno de 1897, juro de 6 % o, papel, as do emprestimo de 1889, ao portador, juro de 4 % o, ouro, de sua propriedade.—Diga si aceita a troca comprehendidos nella os coupons vencidos.

Antonio José Pinto, pedindo que seja aberta concorrência para o arrendamento de um prazo de terras situado em Itaguahy, no lugar denominado Brumado, Estado do Rio de Janeiro.—Chamem-se concurrentes para o arrendamento, publicando-se editaes,

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Dia 14 de maio de 1901

Expediente do Sr. Ministro:

Ao Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas:

N. 59 — Communica-vos, em solução ao vosso aviso de 30 de março ultimo, que para ser considerado como especial, com a duração de dous annos, nos termos da lei n. 2.348, de 25 de agosto de 1873, art. 18, § 1º, o credito aberto pelo decreto n. 3.817, de 24 de outubro de 1900, para occorrer ás despesas do transporte de emigrantes cearenses, torna-se necessaria a expedição de outro decreto rectificando o primeiro, que,

segundo se verifica do seu contexto, é extraordinário e como tal foi registrado pelo Tribunal de Contas.

N. 60—Em referência aos vossos avisos ns. 1.103 e 1.127, de 17 e 20 de abril ultimo, solicitando a expedição de ordens no sentido de serem pagas á Companhia Lloyd Brasileiro e a Saboya, Albuquerque & Comp., por conta do credito aberto pelo decreto n. 3.955, de 12 de março de 1901, as quantias de 69:163\$500 e 15:515\$, provenientes de passagens concedidas a retirantes cearenses nos mezes de novembro e dezembro o janeiro ultimos, cabe-me declarar-vos que para este Ministerio autorizar o pagamento de taes despezas, relativas aos exercicios de 1900 e 1901, torna-se necessario que os documentos juntos aos citados avisos, e que inclusos vos restituio, sejam processados de accordo com a doutrina do officio do Tribunal de Contas n. 168, de 30 de março de 1895, publicados no *Diario Official*, de 7 de abril seguinte, e em virtude da qual as despezas feitas no primeiro dos citados exercicios só poderão ser pagas no segundo por exercicios findos.

—Ao Sr. Encarregado de Negocios da Italia:

N. 41—Para que se possa autorizar o despacho livre de direitos de accordo com o art. 2º, § 35 das Disposições Preliminares da Tarifa das Alfandegas em vigor, do volume contendo registros do exame e de matricula para as aulas da Associação de Professores Italianos no Estado de S. Paulo, a que vos referis em officio n. 882, de 19 de abril ultimo, torna-se necessario que declareis si o mesmo estabelecimento é de instrução popular gratuita.

Dia 11 de maio de 1901

Expediente do Sr. director :

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 114—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 23 de abril proximo findo, attendendo ao que requerer a companhia de mineração *The National Brazilian Mining Association*, por seu representante José Luiz Fernandes Braga, resolveu autorizar, nos termos do § 36 do art. 2º, combinado com o art. 5º das Disposições Preliminares da Tarifa das Alfandegas em vigor, e art. 22 da lei n. 741, de 26 de dezembro ultimo, a isenção de direitos para os artigos de que trata a inclusa relação, destinados áquella companhia; devendo, porém, ser excluido desse favor o material para desenho, mencionado na mesma relação.

N. 115—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requerer a *The National Brazilian Mining Association*, por seu representante nesta Capital, José Luiz Fernandes Braga, resolveu, por despacho de 23 de abril proximo findo, autorizar-vos a permittir, nos termos do § 36 do art. 2º, combinado com o art. 5º das Disposições Preliminares da Tarifa das Alfandegas em vigor, e art. 22 da lei n. 741, de 26 de dezembro ultimo, a isenção de direitos para os volumes vindos de Liverpool no vapor inglez *Orissa*, com artigos destinados á referida empresa, mencionados na inclusa relação; excluida, porém, a caixa de marca RLM, contendo serrotes de mão.

N. 116—Tendo o Sr. Ministro, por despacho de 4 do corrente mez, autorizado, nos termos do § 36 do art. 2º, combinado com o art. 5º das Disposições Preliminares da Tarifa das Alfandegas em vigor, e art. 22 da lei n. 741, de 26 de dezembro ultimo, a isenção de direitos para o material indicado na relação junta, com destino á companhia de mineração *The Ouro Preto Gold Mines of Brazil, Limited*, conforme foi requerido pelos

seus agentes P. S. Nicolson & Comp., assim vol-o communico para os devidos fins.

N. 117—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 6 do corrente mez, resolveu autorizar, nos termos do § 36 do art. 2º, combinado com o art. 5º das Disposições Preliminares da Tarifa das alfandegas em vigor, e art. 22 da lei n. 741, de 26 de dezembro ultimo, a isenção de direitos para o material mencionado na relação junta, destinado ás companhias de mineração *St. John d'El-Rey Mining Company, Limited*, e *The Ouro Preto Gold Mines of Brazil, Limited*, conforme requereram os seus agentes P. S. Nicolson & Comp.

N. 118—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presentes os recursos de F. H. O. Tross e Manoel de Araújo & Comp., encaminhados com o vosso officio n. 797, de 7 de dezembro do anno proximo findo, e interpostos dos actos pelos quaes lhes impuzestes a multa de 2.000\$, minimo do art. 67, n. 1, do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro do dito anno, por se haverem utilizado de estampilhas servidas para sellar despachos de exportação processados nessa repartição, resolveu, por despacho de 27 de março ultimo, de accordo com o parecer emitido pelo Conselho de Fazenda, em sessão de 8 de janeiro anterior, declarar nulos os respectivos processos, attenta á incompetencia da autoridade que impoz as multas em questão, o recomendar-vos que instaureis a respeito novo processo, visto subsistir a prova da infração.

N. 119—Com relação ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 372, de 29 de agosto do anno passado, e interposto por S. Montoux do acto pelo qual lhe impuzestes a multa de 600\$ do art. 63 do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, pela infração verificada no endosso do conhecimento de um volume vindo de Bordeaux no vapor francez *La Plata*, entrado em 6 de setembro de 1899, consignado a Lipmann & Midosi e por estes traspassado ao recorrente, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo ouvido o Conselho de Fazenda, resolveu, por despacho de 15 de abril ultimo, declarar nullo todo o processo, por ter sido a multa imposta por pessoa incompetente, mandando, entretanto, restabelecer o dito processo para ser a multa em questão applicada pela autoridade competente, visto subsistir a prova da infração.

N. 120—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao pedido feito pela Companhia Agricola Commercial Rio e Campos, proprietaria da usina de fabricar assucar denominada « Abbadia », estabelecida em Campos, Estado do Rio de Janeiro, resolveu, por despacho de 18 do mez proximo findo, autorizar-vos a permittir, nos termos do § 36 do art. 2º combinado com o art. 5º das Disposições Preliminares da Tarifa e art. 22 da lei n. 741, de 26 de dezembro do anno passado, o despacho livre de direitos dos objectos constantes da inclusa relação, exceptuada, porém, a eul virgem.

N. 121—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que lhe requereram Palhares & Grün, proprietarios das aguas mineraes naturais da Parahyba do Sul, no Estado do Rio de Janeiro, denominadas *Sabdaris*, resolveu, por despacho de 18 do mez proximo findo, autorizar-vos a permittir, nos termos do § 33 do art. 2º das Disposições Preliminares da Tarifa, o despacho livre de direitos de consumo de 525 caixas de marca—*Sabdaris*—agua mineral natural—contendo cada uma 48 garrafas de meio litro e vindas de Hamburgo no vapor allemão *Rio* com destino exclusivo ás referidas aguas.

N. 122—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 23 de abril ultimo, remettendo o incluso processo referente á restituição pedida pela Camara Municipal de Itaguahy, Estado do Rio de Janeiro, da importância de 21:824\$, proveniente de direitos pagos nessa alfandega em 18 de novembro de 1898 sobre o material metallico importado para as obras de canalização da mesma cidade, affim de procederdes nos termos da circular n. 13, de 13 de março de 1896.

—Ao director geral da Imprensa Nacional:

N. 28—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 4 do corrente mez, exarado no aviso-circular do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 431, de 26 de abril ultimo, peço-vos providencias para que seja elevada a cem (100) o numero de exemplares, de cada uma das publicações officiaes, de que trata o officio desta Directoria n. 27, de 26 de julho de 1900, o que devem ser fornecidas á Bibliotheca Nacional, para o serviço de permutações internacionais a cargo do mesmo estabelecimento.

—Ao director do Laboratorio Nacional de Analyses :

N. 48—Sendo preciso saber-se si a mercadoria, de que vos será enviada opportunamente uma amostra pela Delegacia Fiscal em Pernambuco, é realmente uma conserva em condições de ser dada a consumo no estado em que se acha, como entendem aquella repartição e a alfandega do mesmo Estado, ou si deve ser considerada como materia prima para a fabricação de massa de tomates, como entendem A. J. Madeira & Comp., que, em requerimento encaminhado com o officio da referida delegacia n. 11, de 11 de janeiro proximo findo, recorrem ao acto pelo qual foi sujeita a dita mercadoria ao imposto de consumo como conserva de tomate comprimido e salgado para qualquer fim, resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 19 de março ultimo, mandar ouvir a respeito esse laboratorio, o que vos communico para os devidos effeitos.

RECEBEDORIA

Requerimentos despatchados

D. Olympia (menor).—Annullo-se a divida de que trata a inclusa contra-fé.

Antonio da Silva Junior.—Idem.

D. Adelaide Amalia Francisco da Silva.—Idem.

Bernardo de Carvalho Reis.—Idem.

José M. P. Barros Carvalhaes.—Idem.

D. Carolina Rosa Alves.—Idem.

João de Deus Pedrosa.—Idem.

João Rufino dos Santos.—Paga a multa de 20\$, transfira-se.

João Marques da Almeida.—Transfira-se.

Alonso & Soares.—Transfira-se.

Dr. Alfredo Eugenio de Almeida Maia.—Satisfaca a exigencia do parecer.

Augusto da Cunha Gomes.—Transfira-se. Santos & Figueiredo.—Acha-se perempta a reclamação dos supplicantes.

Maria da Gloria Marques de Oliveira.—Elimine-se, de accordo com o parecer.

Manoel da Costa Guimarães.—Averbasse. Manoel Alves Xavier Junior.—Transfira-se.

Augusto Sampaio Sá Vianna.—Transfira-se.

José Maria Peixoto de Souza.—Officie-se á Intendencia Municipal no sentido da informação.

Demonstração da renda arrecadada pela Alfandega do Ceará no mez de abril de 1901, comparada com a de igual mez do anno de 1900

	1901	1900	DIFFERENÇA	
			Para mais	Para menos
Importação :				
Ouro.....	12:655\$006	13:819\$929	—	1:164\$923
Papel.....	51:797\$911	124:575\$410	—	72:778\$399
Entrada e sahida de navios:				
Ouro.....	200\$000	240\$000	—	40\$000
Adicionaes.....	133\$431	169\$461	—	36\$027
Interior.....	9:258\$006	14:333\$520	—	5:074\$614
Consumo.....	11:284\$220	25:636\$607	—	14:352\$387
Extraordinaria.....	204\$996	204\$976	\$020	—
Depositos.....	2:307\$531	3:136\$347	—	828\$813
Fundo de resgate.....	313\$992	1:216\$893	—	902\$901
Fundo de garantia:				
Ouro.....	3:165\$313	6:921\$710	—	3:756\$397
Despeza a annular.....	—	1\$400	—	1\$400
	91:320\$442	190:256\$283	\$020	98:935\$861

CARGA DESPACHADA

Annos	Volumes	Toneladas
1901	6.766	929.550
1900	9.988	689.403

Segunda secção da Alfandega do Ceará, 1 de maio de 1901. — O chefe, **Baldino José Meira**.

Ministerio da Marinha

Expediente de 1 de maio de 1901

A Contadoria, autorizando a providenciar para que seja attendida a requisição do dinheiro n. 9, que se lhe envia, do cruzador *Barroso*, na importancia de 7:484\$160, destinada á compra do pão e carne verde para a respectiva guarnição, no porto de Santos.

Dia 1

Ao Ministerio da Fazenda, declarando, em referencia ao facto de ter a Companhia *Forges et Chantiers de la Méditerranée* reclamado o pagamento de novas facturas, na importancia de 2.600 francos, que nenhuma providencia ha a tomar sobre semelhante reclamação, não devendo ser considerada legitima factura alguma da dita companhia sem que esteja competentemente authenticada pelo capitão de mar e guerra Bacellar, conforme o telegramma que se lhe envia.

— Ao chefe do Estado-Maior General da Armada :

Communicando haver approvedo :

O acto do commandante da 2ª divisão naval, mandando abonar, pelo cofre do encouraçado *Aquidaban*, a quantia de 60\$ a José Sylvestre de Carvalho e a de 40\$ a João Tavares de Lima, foguistas do dito encouraçado, como gratificação pelo serviço que prestaram, com grandes esforços, salvando um torpedo Whitehead, perdido por occasião de exercicios no porto de Angra dos Rios. — Deu-se conhecimento á Contadoria.

O termo de despeza lavrado a bordo da canhoeira *Guarany*, para isentar o respectivo commissario da responsabilidade de varios artigos que pertenceram á sua anterior gestão no dito navio o deixaram de ser incluídos no inventario alli procedido quando foi substituído por outro commissario. — O termo foi enviado á Contadoria.

Declarando que a artilharia da fortaleza de Villegaignon, julgada imprestavel, bem como os respectivos pertences, deve continuar sob a responsabilidade do commissario do corpo de marinheiros nacionaes. — Communicou-se á Contadoria.

— Ao capitão do porto do Estado da Bahia, declarando, com referencia á concorrência alli realizada para o fornecimento de carne verde ás dependencias da marinha, no corrente exercicio, que tal fornecimento deve effectuar-se por ajuste no mercado, á medida das necessidades, visto só se ter apresentado um licitante.

Requerimentos despachados

Amelia Domingues do Nascimento. — Apresenta seu filho no Quartel General.

Ex-cabo de esquadra do corpo de marinheiros nacionaes Vicente Marques de Souza. — A vista da informação, indeferido.

Antonio Joaquim da Cunha Junior. — Indeferido.

Abilio Braz Alves. — Requeira em termos.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Milo & Santos, pedindo providencias para que o major Petronillo de Carvalho Rangel os indemize do valor de generos que forneceram. — Reclamem ao Poder Judiciario, que é o competente a julgar do assumpto.

Coronel Rodolpho Gustavo da Paixão, solicitando certidão do que constar a seu respeito de 1892 a 1897, quando serviu como director de obras militares no Estado de Minas Geraes. — Nenhuma occorrença consta acerca do requerente no periodo alludido.

Helena Augustino Elisabeth Julie Caffler Jourdan, viuva do coronel Emilio Carlos Jourdan, requerendo que se dê despacho ao requerimento em que pediu pagamento de importancias que diz não terem sido pagas ao mesmo coronel. — As pretensões do marido da supplicante foram indeferidas em 18 do novembro de 1896 e 20 de outubro de 1898.

Primeiro tenente Augusto da Silva e Sá, pedindo do novo que sua antiguidade do posto seja contada de 16 de fevereiro do anno findo. — Mantenho o meu despacho de 10 de janeiro ultimo.

Capitão Francisco do Salles Brazil, solicitando reconsideração do despacho dado ao requerimento em que pediu que sua antiguidade de posto seja contada de 26 de dezembro de 1893. — Não tem direito ao que requer.

Amelia Macedo Ramos, mãe de Antonio Pereira Ramos, requerendo que seja este perdoado do resto do tempo que lhe falta para cumprir a pena a que foi condemnado por crime de homicidio. — Dirija-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Augusto Fagundes e outros, pedindo pagamento do vencimentos que allegam ter deixado de receber quando serviram nas forças que operaram no Estado do Rio Grande do Sul. — Apresentem a ordem do dia ou documento legal equivalente em que provem a refusão dos corpos em que serviram.

João Lemos da Silva e outros, fazendo identico pedido. — Apresentem a ordem do dia ou outro documento legal equivalente, que prove em que corpos foram servir depois da dissolução dos em que estavam.

Soldado João Nunes, solicitando licença para tratar de negocios de seu interesse. — Indeferido.

Primeiro sargento Pedro Francisco de Araujo, requerendo que seja reduzido o engajamento que effectuou. — Indeferido.

Capitão pharmaceutico do exercito Henrique Affonso Botelho, pedindo ser collocado no Almanak do Ministerio da Guerra acima dos pharmaceuticos Anizio Moniz Gomes, Isaias Pinto da Silva e Alfredo José Abrantes. — Indeferido.

Tenente Vital da Silva Cardoso, solicitando sua reversão á arma de artilharia. — Indeferido.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Requerimento despachado

Dia 14 de maio de 1901

D. Ambrosina Lordello Drago, pedindo os favores do montepio na qualidade do viuva do contribuinte Pedro Laiz Drago, primeiro escriptuario da Repartição Geral dos Telegraphos. — Deferido.

Directoria Geral da Industria

Requerimento despachado

Dia 15 de maio de 1901

Dr. Antonio José de Castro. — Compareça nesta Directoria Geral para receber guia.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

20ª SESSÃO EM 15 DE MAIO DE 1901

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

A's 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros B. de Pereira Franco, Piza e Almeida, Macedo Soares, Bernardino Ferreira, H. do Espírito Santo, Lucio de Mendonça, João Pedro, Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Pindaliba de Mattos, Americo Lobo, João Barbalho e Ribeiro de Almeida, esta em goso de licoença.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. ministro procurador geral da Republica apresentou o seguinte protesto:

Ministro do Supremo Tribunal Federal «na guarda e applicação da Constituição e das leis nacionaes», o procurador geral da Republica, encarregado de zelar pela execução das suas leis (decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, art. 22, letra c), protesto contra o facto de inserir-se na acta em discussão a noticia da visita do Sr. bispo de Olinda a este tribunal e da resposta que, em nome deste, deu o Sr. presidente áquelle prelado. Entendendo que taes actos não passavam de uma corteza pessoal, nada lhes oppuz na occasião; dal-os, porém, a constar da acta de nossas deliberações é attribuir-lhes character official, incompativel com o decreto n. 119 A, de 7 de janeiro de 1890, que separou o Estado e a Igreja, e com a Constituição que não conhece relações de qualquer dos poderes constituídos com o representante de qualquer culto ou igreja.

Supremo Tribunal Federal, 15 de maio de 1901.—Lucio de Mendonça.

O Sr. Macedo Soares declarou que acompanhava o protesto, nos seguintes termos: «Acompanho o Sr. ministro procurador geral da Republica no protesto que acaba de fazer contra a noticia, inserta na acta da ultima sessão, hoje lida e aprovada, da visita de despedida, feita aos membros deste tribunal, de character todo particular, pelo Exm. Revdm. Sr. bispo de Olinda.

Rio, 15 de maio de 1901.—Macedo Soares.»

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 1.515—Minas Geraes—Relator, o Sr. H. do Espírito Santo; paciente, Antonio Paulino Ferreira.—Foi negada a ordem do habeas-corpus, visto se achar pronunciado o paciente, segundo os esclarecimentos recebidos, unanimemente.

N. 1.521—Capital Federal—Relator, o Sr. Manoel Murtinho; paciente, Francisco José da Silva Junior.—Não se tomou conhecimento da petição por ser originaria e não se tratar de alguma das excepções legais, unanimemente.

Appellação crime

N. 92—S. Paulo—Relator, o Sr. Manoel Murtinho; revisores, os Srs. Piza e Almeida e Macedo Soares; appellante, Bolli Eugenio; appellada, a justiça.—Foi reformada a sentença para ser o réo condemnado no gráo médio do art. 241 do Código Penal, contra os votos dos Srs. Piza e Almeida e João Pedro.

Recurso crime

N. 108—Pernambuco—Relator, o Sr. B. de Pereira Franco; recorrente, Pompeu Jacome; recorrido, o juiz seccional do Estado de Pernambuco.—Don-se provimento ao recurso para annullar o processo, unanimemente.

Revisão crime

N. 221—Minas Geraes—Relator, o Sr. B. de Pereira Franco; revisores, os Srs. Piza e Almeida e Macedo Soares; peticionario, Sebastião Miguel Martins.—Não se tomou conhecimento da petição por ter o peticionario se evadido da prisão em que se achava, unanimemente.

Appellação civil

N. 619—Amazonas—Relator, o Sr. B. de Pereira Franco; revisores, os Srs. Piza e Almeida e Macedo Soares; appellante, a Fazenda Federal, por seu procurador; appellados, Gonçalves & Comp.—Foi reformada a sentença para desprezar os embargos e mandar que prosiga a execução, restabelecendo-se o depósito irregularmente levantado, unanimemente. Impedido o Sr. André Cavalcanti.

Não proseguiram os julgamentos por não se acharem presentes juizes nas causas com dia.

DISTRIBUIÇÕES

Aggravo de petição

N. 396—Pernambuco—Aggravante, o Dr. procurador da Republica do Estado de Pernambuco; aggravado, Joaquim Pereira da Silva.—Ao Sr. ministro João Barbalho.

Appellação crime

N. 110—Paraná—Appellante, Manoel Pires de Araujo Vida; appellada, a justiça.—Ao Sr. ministro Americo Lobo.

Recurso crime

N. 109—Rio Grande do Norte—Recorrente, a Empreza de Sal e Navegação; recorrido, José Ricardo de Sant'Anna, administrador da Mesa de Rendas Federaes de Areia Branca.—Ao Sr. ministro Piza e Almeida.

PASSAGENS

Conflicto de jurisdição

N. 105—Ao Sr. Manoel Murtinho.

Homologações

Ns. 283 e 295—Ao Sr. Manoel Murtinho.

Revisões crimes

Ns. 479 e 542—Ao Sr. Pindaliba de Mattos.

Appellações

Ns. 594 e 633—Ao Sr. Pindaliba de Mattos.

COM DIA

Homologação

N. 289—Relator, o Sr. Pindaliba de Mattos.

Revisões crimes

Ns. 440 e 493—Relator, o Sr. B. de Pereira Franco.

Appellação

N. 568—Relator, o Sr. André Cavalcanti. Levantou-se a sessão a 1 1/2 hora da tarde.—O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens de de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 14 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.244, de 6 do corrente, pagamento de 488 a J. C. Guimarães, de fornecimentos ao Jardim Botânico, em março ultimo;

N. 1.210, de 29 de abril, idem de 4.500\$ á Companhia Lloyd Brasileiro, da subvenção

relativa á viagem na linha do sul pelo paquete *Porto Alegre*, no mez de fevereiro ultimo;

N. 1.249, de 6 do corrente, idem de 10:188\$381, em ouro, a Gonçalves, Campos & Comp., de graxa fornecida á Estrada de Ferro Central do Brazil, em março ultimo;

N. 1.221, de 30 de abril, idem de 2:250\$ á Companhia Lloyd Brasileiro, da subvenção relativa ás viagens realizadas na linha de Santa Catharina pelo paquete *Laguna*, no mez de janeiro ultimo;

N. 1.222, de 30 de abril, idem de 9:000\$ á mesma, da viagem realizada na linha intermediaria pelo paquete *Aymoré*, no mez de fevereiro ultimo;

N. 1.211, de 29 de abril, idem de 4:500\$ á mesma, da viagem na linha do sul pelo paquete *Prudente de Moraes*, no mez de fevereiro ultimo;

N. 1.212, da mesma data, idem de 4:500\$ á mesma, idem pelo paquete *Santos*, no mez de março ultimo;

N. 1.225, de 30 de abril, idem de 22:500\$ á mesma, da viagem na linha de Matto Grosso pelo paquete *Rapido*, no mez de janeiro ultimo;

N. 1.207, de 27 de abril, idem de 225\$ a Gonçalves, Castro & Comp., de fornecimentos, em janeiro ultimo, para o serviço de alojamento de retirantes cearenses na Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores;

N. 1.242, de 4 do corrente, idem de 183\$333 ao prati ante da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro João Ferreira de Sá e Benavides, de ajuda de custo que lhe compete pela comissão de que foi incumbido no Estado do Rio Grande do Norte;

N. 1.243, da mesma data, idem de 159\$020 a diversos, de passagens concedidas a empregados da Diretoria Geral dos Correios, em janeiro e março ultimos;

N. 1.224, de 30 de abril, idem de 4:500\$ á Companhia Lloyd Brasileiro, de subvenção pela viagem na linha do sul pelo paquete *Victoria*, no mez de março ultimo;

N. 1.223, da mesma data, idem de 2:083\$330 á mesma, da viagem na linha do Espírito Santo pelo paquete *Magriuk*, no mez de março ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 991, de 4 do corrente, pagamento de 375\$, da folha, relativa ao mez de abril ultimo, do aluguel das casas de residência do director e do almoxarife das Colonias de Alienados na Ilha do Governador;

N. 1.011, de 6 do corrente, idem de 362\$ á Imprensa Nacional, de publicações de editaes da Junta Commercial, durante o 1º trimestre do corrente anno;

N. 940, de 25 de abril, idem de 15:750\$ ao almoxarife do Hospicio Nacional de Alienados Oscar Adolpho da Costa Braga, para occorrer ao pagamento do pessoal subalterno do mesmo estabelecimento, durante os mezes de abril ultimo a junho futuro;

N. 973, de 1 do corrente, idem de 318\$840 á Companhia Rio de Janeiro City Improvements, Limited, de obras urgentes feitas na Casa de Detenção, durante o mez de março ultimo;

N. 997, de 4 do corrente, idem de 1:166\$663 a José Fernandes de Almeida, do aluguel, relativo ao mez de abril ultimo, da casa occupada pela Directoria Geral de Saude Publica;

N. 1.006, de 6 do corrente, idem de 343\$, das folhas, relativas ao mez de abril ultimo, do copista e operarios ao serviço do Museu Nacional;

N. 971, de 1 do corrente, idem de 1:023\$700, credito á Delegacia do Thesouro em Londres, á disposição do alumno da Escola Nacional de Bellas Artes José Fusa Guimarães, que se acha em Paris, de ajuda de custo que lhe foi arbitrada para a viagem de volta, visto ter concluido o prazo de sua pensão;

N. 1.008, de 6 do corrente, idem de 1:4095 a Alberto José Guignard, do aluguel, relativo ao mez de abril ultimo, dos predios occupados pela repartição da policia.

—Ministerio da Fazenda:

Exercícios findos—Requerimentos:

Do engenheiro Evaristo Josette, pagamento de 5:815\$330, de vencimentos de 1 de julho de 1892 a 28 de dezembro de 1893;

Da Companhia Lloyd Brasileiro, idem de 3:251\$200, de restituição de direitos pagos na Alfandega do Rio de Janeiro, em 1898;

Da mesma, idem de 288\$250, de passagens concedidas a empregados da Fazenda, em 1898.

—Officio expedido:

Tribunal de Contas —N. 145 — Em 11 de maio de 1901.

Sr. Ministro da Fazenda — Em resposta ao aviso n. 38, de 13 de abril ultimo, transmittindo, por cópia, as relações em que se acham indicados os diversos casos do extravio de valores por que é principal responsavel o fiol do thesoureiro da Recebedoria desta Capital Carlos Daniel de Deus, cuja prisão administrativa foi ordenada em 21 de janeiro proximo passado, sendo por essa occasião suspensos do exercicio o 3º escriptuario João José Ramos e o recebedor extinto do sello Joaquim Passos de Oliveira, os quaes, com o ex-2º escriptuario da Alfandega de Macaé Rodolpho Figueiredo de Menezes, serviram de escriptães com aquelle fiol; e consultando si deve este tribunal reconhecer a existencia do mesmo extravio, ou si é desnecessaria a sua intervenção, por se tratar de fraude, cuja prova e verificação não podem ser obtidas pelo processo ordinario de tomada de contas, o que se refere o art. 181 do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, mas antes por diligencias e pesquisas especiaes como as que até agora tem sido feitas, e que offerecem elementos sufficientes de convicção para o julgamento do crime — cabe-me declarar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, adoptando, por seus fundamentos, o parecer do Sr. Dr. Representante do Ministerio Publico que, por cópia, passo ás vossas mãos, deliberou em sessão de 10 do corrente, que é indispensavel a intervenção do mesmo tribunal para firmar definitivamente a situação do responsavel, bem assim que é competente para apreciar a legalidade da prisão administrativa do referido fiol, nos termos da 2ª alinea do n. 3, do art. 3º do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, pelo que julga a mesma prisão legalmente ordenada em face dos documentos, que demonstram o desfalque.

Saude e fraternidade. — Didimo Agapito da Veiga.

Cópia a que se refere o officio supra:

Estão sujeitos á jurisdicção deste tribunal todos os empregados e quaesquer responsaveis que, singular ou collectivamente, houverem administrado, arrecadado e despendido dinheiros publicos, ou valores de qualquer especie, inclusive em material, pertencentes á Republica, ou porque esta seja responsavel e estejam sob sua guarda. Decreto Legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896.

Estão igualmente sujeitos á jurisdicção do tribunal, para o effeito de prestação de contas, todos os funcionarios estipendiados pelos cofres da União, com excepção dos Ministros do Presidente da Republica, que demerem causa a perda de valores pertencentes á União, ou pelos quaes esta deva responder. —Regulamento do Tribunal, art. 64.

Consequentemente seja qual for o meio empregado na subtração dos dinheiros publicos, é indispensavel a intervenção deste tribunal, unico competente para firmar a verdadeira situação do responsavel.

A distincção, que ultimamente se tem procurado estabelecer, entre *desfalque* e *alcance* para o effeito de ficar limitada ao ultimo a acção do tribunal, não encontra apoio em disposição legal alguma, e é indispensavel mesmo sob o ponto de vista meramente doutrinal; elles não são, na realidade, entidades distinctas, sendo um, pelo contrario causa efficiente do outro.

Effectivamente é o desfalque (ou desfaleamento, como chama Pereira e Souza no esboço de um dicionario juridico) isto é, a deducção ou diminuição dos dinheiros publicos por qualquer titulo arrecadados, que produz o alcance, sua consequencia necessaria.

Mas, na hypothese a que se refere a consulta se pretende que o facto escapa á competencia do tribunal por se tratar de uma fraude cuja prova e verificação não podem ser obtidas pelo processo ordinario de tomada de contas, e sim por diligencias e pesquisas especiaes.

Não me parece procedente semelhante allegação pelos seguintes motivos:

1.º É exacto que as circumstancias de facto delictuosas, cuja responsabilidade se tem em vista apurar, o afastam dos que constituem normalmente o objecto dos processos de tomada de contas.

Tal anormalidade, porém, em nada affecta á competencia do tribunal; torna apenas mais difficil a organização do processo, obrigando os respectivos empregados a lançarem mão de meios que ordinariamente não são empregados, mas que nada impede que o sejam.

2.º Não se trata de descobrir factos novos, o que somente seria possivel conseguir por meio de exames que, em rigor, não são feitos nos processos ordinarios de tomada de contas.

Quando o tribunal tomar conhecimento da materia, os seus empregados terão como guia o resultado obtido pelas diligencias administrativas, cuja exactidão terão por intuito verificar.

E si foi possivel aos empregados encarregados das diligencias administrativas, que não tinham noticias da fraude, tal como era praticada, e que foram levados, quasi que exclusivamente, pelo *faro profissional*, si assim me posso exprimir, offerecer elementos sufficientes de convicção para o julgamento do crime, muito mais facil será o nosso trabalho, tendo apenas de apurar qual o valor de taes elementos na parte relativa á responsabilidade civil dos empregados que intervieram no facto.

3.º Finalmente, as pesquisas e diligencias especiaes já foram procedidas por quem de direito; em relatorio, cuja remessa nada impede que seja solicitada, já foi apurado qual o gráo de responsabilidade dos funcionarios; e, não sendo taxativa a enumeração das repartições que iniciam a organização dos processos de tomada de contas feita no art. 267 do regulamento deste tribunal, podem ser acceptos os alludidos elementos, sem necessidade de ordenar-se novos exames, observando-se no processo de tomada de contas do thesoureiro da Recebedoria as disposições regulamentares que regulam a marcha dos processos quando iniciados nas alludidas repartições.

Como se trata de uma questão de competencia não é ocioso examinar si compete á Justiça Federal conhecer da legalidade da prisão dos responsaveis, ordenada pelo Governo e seus agentes.

Penso que não, em face da legislação vigente. Depois de estabelecer a competencia deste tribunal para ordenar a dita prisão, diz o art. 3º, n. 3, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

«A competencia conferida ao tribunal por esta disposição em sua primeira parte não prejudica a do Governo e seus agentes, na forma da segunda parte do art. 14 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1891, para ordenar immediatamente a detenção provisoria do responsavel alcançado, até que o tribunal delibere sobre a dita prisão, sempre que assim o exigir a segurança da Fazenda Nacional.»

Duas são as conclusões a tirar de uma disposição tão clara e terminante:

1.º É da exclusiva competencia deste tribunal deliberar sobre as prisões dos responsaveis, ordenadas pelo Governo e seus agentes responsaveis;

2.º Antes do tribunal deliberar (para o que não ha prazo marcado) taes prisões devem ser mantidas, não tendo applicação á especie a disposição relativa ao prazo de tres mezes, que se refere á prisão ordenada pelo tribunal quando o alcance já está julgado por sentença, ou devidamente verificado, não havendo portanto receio de ser demorado o inicio do processo criminal.

E si assim não fosse, como conciliar o disposto no citado art. 3º, n. 3 do decreto legislativo n. 392, sobre a remessa ao procurador geral da Republica dos documentos que serviram de base á decretação da medida coerciva, logo que cesse a mesma medida com o principio, geralmente accepto pela jurisprudencia patria e estrangeira, de ser impossivel instaurar-se processo por crime de peculato antes de haver o Tribunal de Contas firmado definitivamente a situação do responsavel?

Só quem ignore absolutamente o que seja um processo de tomada de contas, poderá admitir a possibilidade de, no prazo de tres mezes, serem effectuadas as diligencias e pesquisas administrativas necessarias ao descobrimento da fraude, organizar-se no tribunal o respectivo processo, ser o responsavel intimado do alcance verificado, tomar o tribunal conhecimento das allegações apresentadas, proferir julgamento definitivo, e passar este em julgado, quando tem lugar a remessa ao procurador da Republica de uma cópia authentica do accórdão proferido. —Citado decreto legislativo n. 392, art. 4º, § 1º; regulamento do tribunal, art. 84, § 6º.

Tomando, pois, conhecimento da legalidade das prisões administrativas, ainda que por meio de *habeas-corpus*, a Justiça Federal exerce uma função propria e privativa deste tribunal, e sobre esta invasão de attribuições convem officiar ao Governo, ou directamente ao Dr. procurador geral da Republica, afim de ser provocado o conflicto por quem de direito.

Considerando o presente aviso comprehendido na hypothese prevista no art. 182, letra c, 3ª alinea, requiero seja iniciado com urgencia o processo da tomada de contas do thesoureiro da Recebedoria, como meio legal de se apurar não somente a responsabilidade d'elle, como a dos seus fiéis.

Em 2 de maio de 1901. — Viveiros de Castro.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico da Estação Central no Morro de Santo Antonio—Dia 14 de maio de 1901 (terça-feira).

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO DO VENTO	ESTADO DA ATMOSPHERA	ESPECIE DE NUVENS	QUANTIDADE DE NUVENS
	m/m	°	m/m	%				
3 a.....	756.70	21.0	16.41	89.0	NNE	—	—	—
6 a.....	756.31	20.6	16.17	90.0	E	Bom	KC. SK	7
9 a.....	756.13	23.4	17.02	80.0	NNE	Muito bom	CK. KC. K	3
1/2 d.....	754.62	25.5	16.64	68.0	ENE	Muito bom	K. CK	2
3 p.....	751.94	25.9	17.98	72.0	ESE	Bom	KC. s. K	9
6 p.....	752.11	25.1	17.42	73.0	WSW	Incerto	..	10
9 p.....	753.65	21.5	16.81	88.0	NW	Mão	..	10
1/2 n.....	752.97	20.6	16.49	91.5	NNE	—	—	—

Temperatura maxima exposta.....	27° 5
« » á sombra.....	26° 5
« minima.....	20° 6
Evaporação em 24 horas á sombra.....	2 ^m /m. 0
Chuva em 24 horas.....	—
Duração do brilho solar.....	7 ^h . 65

Occurencias

De 6 h. 10 m. d. até 8 h. 50 m. p. viram-se relampagos, a principio no quadrante de SE e depois a E e ao N. A's 8 h. p. começou a cahir chuva, que durou até depois de 9 h. p.

Observações feitas a 0 h. m. em Grw. (9 h. 07 m. a. da Capital) em:

	Recife	Aracajú	Rio Grande do Sul
Barometro a 0°.....	756 ^m /m. 11	759 ^m /m. 13	762 ^m /m. 83
Temperatura do ar.....	27° 4	28° 0	13° 4
Tensão do vapor.....	20 ^m /m. 08	20 ^m /m. 12	9 ^m /m. 61
Humidade relativa.....	74°/° 0	71°/° 0	84°/° 0
Direcção do vento.....	SE	SSE	SW
Estado da atmosfera.....	Incerto	Bom	Bom
Nebulosidade.....	Quasi encoberto	Meio encoberto	Quasi limpo
Estado do mar.....	Chão	Pequenas vagas	Chão
Chuva em 24 horas.....	20 ^m /m	—	—

BOLETIM MAGNETICO

Declinação=8° 10' 27" NW

OBSERVAÇÕES A Ohm. DE GRW. FEITAS PELOS CAPITÃES DOS PORTOS

(9h,07^m t. m. da Capital)

POSTOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉO	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓROS	DIRECÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOSPHERICO NA VESPERA
Belém.....	Meio encoberto	Incerto	Chuviscos	—	Calma	—	Claro
S. Luiz.....	Limpo	Claro	—	—	Calma	Tranquillo	Incerto
Parnahyba.....	Limpo	Bom	—	ENE	Muito fraco	—	Claro
Fortaleza.....	Quasi limpo	Bom	—	SE	Fraco	Chão	Bom
Natal.....	Encoberto	Mão	Chuva	W	Bafagem	Tranquillo	Encoberto
Parahyba.....	Meio encoberto	Mão	Chuva	SE	Fraco	—	Incerto
Recife.....	Quasi encob.	Incerto	Nevoeiro tenue	SE	Regular	Chão	Variavel
Macoio.....	Encoberto	Incerto	Chuviscos	ESE	Fraco	Vagas	Incerto
Aracajú.....	Meio encoberto	Bom	—	SSE	Regular	Peq. vagas	Bom
Bahia.....	Meio encoberto	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	SSW	Aragem	Tranquillo	Sombrio
Victoria.....	—	—	—	—	—	—	—
Santos.....	Encoberto	Mão	Aguaceiros	WSW	Fraco	—	Mão
Paranaguá.....	Encoberto	Encoberto	Chuviscos	WNW	Aragem	—	Encoberto
Florianopolis.....	Encoberto	Mão	Chuva	SSE	Fraco	—	Variavel
Rio Grande.....	Quasi limpo	Bom	—	SW	Bafagem	Chão	Variavel
Itaqui.....	Limpo	Bom	Nevoeiro tenue baixo	SSE	Aragem	—	Sombrio

Occurencias

Em Fortaleza chueu pela manhã.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha— Repartição da Carta Maritima— Mappa das observações feitas a 0 h. m. de Greenwich na 2ª decada do mez de abril de 1901.

POSTO DE OBSERVAÇÃO: CAPITANIA DO PORTO DE SERGIPE EM ARACAJÚ

Lat. approximada: 10° 55' 00" S.							Long. approximada: 37° 04' 00" W Grw.							Idade da lua	ESTADO DO TEMPO DURANTE AS 24 HORAS ANTECEDENTES
ÉPOCAS		Barometro a 0°	THERMOMETRO				VENTO		Atmosfera e meteoros	NUVENS		MAR			
Horas 10.335	Dias		Secco	t — t'	Humidade relativa	Tensão do vapor	Direcção	Força		Especie	Quantidade				
9 h. 32 ^a a.		m/m	o	o	%	m/m			i				d		
	11	760.49	29.2	3.2	76.0	23.00	NNE	4	i	CK.K.KN	8	1	21.96	Tempo incerto.	
	12	761.58	27.4	2.2	83.0	22.47	SSE	2	i	CK.k.K.KN	9	1	22.96	Tempo variavel.	
	13	762.41	24.5	0.8	93.0	21.30	W	1	i	..	10	1	23.96	Tempo variavel.	
	14	762.56	29.0	3.8	72.2	21.48	E	5	b	K.KN	6	2	24.96	Tempo variavel.	
	15	763.29	25.5	1.0	92.0	22.27	E	3	i	K.KN	9	1	25.96	Tempo bom.	
	16	762.42	28.4	2.9	78.2	22.15	ESE	5	b	K.KN	6	2	26.96	Tempo bom.	
	17	762.39	28.7	3.5	74.1	21.66	SE	5	b	K.KN	6	2	27.96	Tempo bom.	
	18	763.11	28.8	5.1	62.5	18.65	S	5	b	CK.K	3	2	28.96	Tempo hom.	
	19	763.04	29.3	4.1	70.5	21.29	SSE	5	b.chs	KN.K	7	2	0.60	Tempo bom.	
	20	761.83	29.0	3.7	72.8	21.68	SE	5	b	K	5	2	1.60	Tempo bom.	
Médias...		762.31	27.98	3.03	77.43	21.60		4.0			6.9	1.6			

O observador, *Amyntas J. Jorge*, capitão-tenente, capitão do porto.

Observatorio do Rio de Janeiro— Boletim Meteorologico— Dia 14 de maio de 1901

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉO		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	756.8	21.2	16.1	86	4.2	ENE	0.6	CK.			
4 h. m....	756.0	20.5	16.1	90	3.2	NE	0.5	C.			
7 h. m....	756.1	20.7	15.8	87	2.0	ENE	0.5	C.			
10 h. m....	756.0	22.9	15.8	72	0.0	—	0.5	C.			
1 h. t....	753.9	25.1	19.0	80	0.0	—	0.4	CK.			
4 h. t....	751.5	24.7	17.4	76	0.0	—	0.8	CK.			
7 h. t....	754.0	23.0	15.3	73	5.0	NW	1.0	KN. N.	Gottas	N	
10 h. n....	753.7	21.9	16.2	83	0.0	—	1.0	KN. N.	—	N	
Médios.....	754.69	22.50	16.46	80.9	1.9	—	0.7	—	—	—	—

Extremos da temperatura: Maximo 4 h. tarde 25°.9; minimo 7 h. manhã, 14°.6. Ozono: 7 h. da manhã, 2; 7 h. da noite, 2. Evaporação em 24 horas, 0.7.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Commandante Alvim*, para Florianopolis, Paranaguá e Antonina, recebendo impressos até às 7 horas da manhã, cartas para o interior até às 7 1/2 e ditas com porte duplo até às 8.

Amanhã:

Pelo *Combridge*, para Bahia, Barbadas e Nova York, recebendo impressos até às 11 horas da manhã, cartas para o interior até às 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 12 e objectos para registrar até às 10.

Pelo *Teixeirinha*, para S. João da Barra, recebendo impressos até às 12 horas da manhã, cartas para o interior até às 12 1/2

da tarde, ditas com porte duplo até às 1 da tarde e objectos para registrar até às 11 horas da manhã.

Nota—Saques para Portugal e vales postaes para o interior nos dias uteis até às 2 1/2 da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã às 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*, e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 horas da manhã às 2 da tarde.

— Emissão de vales para Allemanha, Belgica, Chile, Egypto, Suissa, França, Algeria e outras colonias francezas, nos dias uteis, das 10 1/2 horas da manhã às 2 horas da tarde.

Obituário— Sepultaram-se no dia 11 do corrente 40 pessoas, fallecidas de:

Acceso pernicioso..... 2
Febre amarella..... 1
Outras causas..... 37

— 40
Nacionais..... 29
Estrangeiros..... 11

— 40
Do sexo masculino..... 28
Do sexo feminino..... 12

— 40
Maiores de 12 annos..... 24
Menores de 12 annos..... 16

— 40

— No dia 12:

Accesso pernicioso.....	1
Outras causas.....	46
	47
Nacionais.....	32
Estrangeiros.....	15
	47
Do sexo masculino.....	30
Do sexo feminino.....	17
	47
Maiores de 12 annos.....	26
Menores de 12 annos.....	21

Indigentes.....	47
	17

— No dia 13:

Febre amarella.....	1
Febres diversas.....	1
Variola.....	1
Outras causas.....	34

	37
Nacionais.....	26
Estrangeiros.....	11

	37
Do sexo masculino.....	22
Do sexo feminino.....	15

	37
Maiores de 12 annos.....	25
Menores de 12 annos.....	12

	37
Indigentes.....	10

— No dia 14:

Accesso pernicioso.....	1
Febre amarella.....	4
Febres diversas.....	1
Outras causas.....	34

	40
Nacionais.....	32
Estrangeiros.....	8

	40
Do sexo masculino.....	24
Do sexo feminino.....	16

	40
Maiores de 12 annos.....	27
Menores de 12 annos.....	13

	40
Indigentes.....	13

Santa Casa da Misericordia

—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, do S. João Baptista, do Nossa Senhora do Socorro e do Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 16 de maio, o seguinte:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	1.038	851	1.889
Entraram.....	34	23	57
Sahiram.....	26	22	48
Falleceram.....	5	8	13
Existem.....	1.041	844	1.885

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 611 consultantes, para os quaes se aviaram 732 receitas.

— No dia 11:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	1.041	844	1.885
Entraram.....	33	18	51
Sahiram.....	35	14	49
Falleceram.....	4	5	9
Existem.....	1.035	843	1.878

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 598 consultantes, para os quaes se aviaram 712 receitas.

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.087

A Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial, com escriptorio nesta Capital, á rua Primeiro de Março n. 99, e fabricas em Villa Izabel, ruas Souza Franco n. 1 e General Silva Telles n. 36, representada por seu director, abaixo assignado, vem registrar na meritissima Junta Commercial a marca acima collada. No alto, em arco, a phrase *Industria Nacional*; abaixo, a letra *I*; depois, as palavras *Rio de Janeiro*, e terminando com a palavra *Metros* entre arabescos. A companhia, quando assim quizer, repetirá a mesma letra, podendo tambem variar a no typo sem alterar-lhe a forma distinctiva e na cor, e servirá a companhia para estampar em tecidos de seu fabrico, ou em rotulos separados, o assim evidenciar e garantir a sua propriedade e respectivos direitos.

Achava-se collada uma estampilha de 300 réis, inutilizada da seguinte forma: Rio de Janeiro, 16 de março de 1901.—Pela Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial, *J. M. da Cunha Vasco*, director.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 16 de março de 1901.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.087, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1901.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.

N. 3.088

A Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial, com escriptorio nesta Capital, á rua Primeiro de Março n. 99, e fabricas em Villa Izabel, ruas Souza Franco n. 1 e General Silva Telles n. 36, representada por seu director, abaixo assignado, vem registrar na meritissima Junta Commercial a marca acima collada. No alto, em arco, a phrase *Industria Nacional*; abaixo, a letra *N*; depois, as palavras *Rio de Janeiro*, e terminando com a palavra *Metros* entre arabescos. A companhia, quando assim quizer, repetirá a mesma letra, podendo tambem variar a no typo sem alterar-lhe a forma distinctiva e na cor, e servirá a companhia para estampar em tecidos de seu fabrico, ou em rotulos separados, e assim evidenciar e garantir a sua propriedade e respectivos direitos.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1901.—Pela Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial, *J. M. da Cunha Vasco*, director.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da

manhã de 16 de março de 1901.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.088, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1901.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.

N. 3.089

A Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial, com escriptorio nesta Capital, á rua Primeiro de Março n. 99, e fabricas em Villa Izabel, ruas Souza Franco n. 1 e General Silva Telles n. 36, representada por seu director, abaixo assignado, vem registrar na meritissima Junta Commercial a marca acima collada. No alto, em arco a phrase *Industria Nacional*; abaixo, a letra *Q*; depois, as palavras *Rio de Janeiro*, e terminando com com a palavra *Metros* entre arabescos. A companhia, quando assim quizer, repetirá a mesma letra, podendo tambem variar a no typo sem alterar-lhe a forma distinctiva e na cor, e servirá a companhia para estampar em tecidos de seu fabrico, ou em rotulos separados, o assim evidenciar e garantir a sua propriedade e respectivos direitos.

Achava-se collada uma estampilha de 300 réis, inutilizada da seguinte forma: Rio de Janeiro, 16 de março de 1901.—Pela Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial, *J. M. da Cunha Vasco*, director.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 16 de março de 1901.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.089, por despacho da Junta Commercial, na sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1901.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.

N. 3.090

A Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial, com escriptorio nesta Capital, á rua Primeiro de Março n. 99, e fabricas em Villa Izabel, ruas Souza Franco n. 1 e General Silva Telles n. 36, representada por seu director, abaixo assignado, vem registrar na meritissima Junta Commercial a marca acima collada. No alto, em arco, a phrase *Industria Nacional*; abaixo, a letra *R*; depois, as palavras *Rio de Janeiro*, e terminando com a palavra *Metros* entre arabescos. A companhia, quando assim quizer, repetirá a mesma letra, podendo tambem variar a no typo, sem alterar-lhe a forma distinctiva, e na cor, e servirá a companhia para estampar em tecidos de seu fabrico, ou em rotulos separados, e assim evidenciar e garantir a sua propriedade e respectivos direitos.

Achava-se collada uma estampilha de 300 réis, inutilizada da seguinte forma: Rio de Janeiro, 16 de março de 1901.—Pela Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial, *J. M. da Cunha Vasco*, director.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 16 de março de 1901.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.090, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1901.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.

N. 3.091

A Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial, com escriptorio nesta Capital, á rua Primeiro de Março n. 99, e fabricas em Villa Izabel, ruas Souza Franco n. 1 e General Silva Telles n. 36, representada por seu director, abaixo assignado, vem registrar na meritissima Junta Commercial a marca acima collada. No alto, em arco, a phrase *Industria Nacional*; abaixo, a letra S; depois, as palavras *Rio de Janeiro*, e terminando com a palavra *Metros* entre arabescos. A companhia, quando assim quizer, repetirá a mesma letra, podendo tambem variar a no typo sem alterar-lhe a forma distinctiva e na cor, e servirá á companhia para estampar em tecidos de seu fabrico ou em rotulos separados, e assim evidenciar e garantir a sua propriedade e respectivos direitos. Achava-se collada uma estampilha de 300 rs.; inutilizada da seguinte forma: Rio de Janeiro 16 de março de 1901.—Pela Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial, J. M. da Cunha Vasco, director.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 16 de março de 1901.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 3.091, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1901.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.

N. 3.092

A Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial, com escriptorio nesta Capital, á rua Primeiro de Março n. 99, e fabricas em Villa Izabel, ruas Souza Franco n. 1 e General Silva Telles n. 36, representada por seu director, abaixo assignado, vem registrar na meritissima Junta Commercial a marca acima collada. No alto, em arco, a phrase *Industria Nacional*; abaixo, a letra U; depois, as palavras *Rio de Janeiro*, e terminando com a palavra *Metros* entre arabescos. A companhia, quando assim quizer, repetirá a mesma letra, podendo tambem variar a no typo, sem alterar-lhe a forma distinctiva, e na cor, e servirá á companhia para estampar em tecidos de seu fabrico ou em rotulos separados, e assim evidenciar e garantir a sua propriedade e respectivos direitos.

Achava-se collada uma estampilha de 300 réis, inutilizada da seguinte forma: Rio de Janeiro, 16 de março de 1901.—Pela Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial, J. M. da Cunha Vasco, director.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 16 de março de 1901.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 3.092, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1901.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.

N. 3.093

A Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial, com escriptorio nesta Capital, á rua Primeiro de Março n. 99, e fabricas em Villa Izabel, ruas Souza Franco n. 1 e General Silva Telles n. 36, representada por seu director, abaixo assignado, vem registrar na meritissima Junta Commercial a marca acima collada. No alto, em arco, a phrase *Industria Nacional*; abaixo, a letra V; depois, as palavras *Rio de Janeiro*, e terminando com a palavra *Metros* entre arabescos. A companhia, quando assim quizer, repetirá a mesma letra, podendo tambem variar a no typo, sem alterar-lhe a forma distinctiva, e na cor, e servirá á companhia para estampar em tecidos de seu fabrico, ou em rotulos separados, e assim evidenciar e garantir a sua propriedade e respectivos direitos.

Achava-se collada uma estampilha de 300 réis, inutilizada da seguinte forma: Rio de Janeiro, 16 de março de 1901.—Pela Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial, J. M. da Cunha Vasco, director.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 16 de março de 1901.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 3.093, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1901.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.

N. 3.094

A Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial, com escriptorio nesta Capital, á rua Primeiro de Março n. 99, e fabricas em Villa Izabel, ruas Souza Franco n. 1 e General Silva Telles n. 36, representada por seu director, abaixo assignado, vem registrar na meritissima Junta Commercial a marca acima collada. No alto, em arco, a phrase *Industria Nacional*; abaixo, a letra Z; depois, as palavras *Rio de Janeiro*, e terminando com a palavra *Metros* entre arabescos. A companhia, quando assim quizer, repetirá a mesma letra, podendo tambem variar a no typo sem alterar-lhe a forma distinctiva e na cor, e servirá á companhia para estampar em tecidos de seu fabrico, ou em rotulos separados, e assim evidenciar e garantir a sua propriedade e respectivos direitos.

Achava-se collada uma estampilha de 300 réis, inutilizada da seguinte forma: Rio de Janeiro, 16 de março de 1901.—Pela Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial, J. M. da Cunha Vasco, director.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 16 de março de 1901.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 3.094, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1901.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.

N. 3.095

A Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial, com escriptorio nesta Capital, á rua Primeiro de Março n. 99, e fabricas em Villa Izabel, ruas Souza Franco n. 1 e General Silva Telles n. 36, representada por seu director, abaixo assignado, vem registrar na meritissima Junta Commercial a marca acima collada. No alto, em arco, a phrase *Industria Nacional*; abaixo, a letra Y; depois, as palavras *Rio de Janeiro*, e terminando com a palavra *Metros* entre arabescos. A companhia, quando assim quizer, repetirá a mesma letra, podendo tambem variar a no typo, sem alterar-lhe a forma distinctiva, e na cor, e servirá á companhia para estampar em tecidos de seu fabrico, ou em rotulos separados e assim evidenciar e garantir a sua propriedade e respectivos direitos.

Achava-se collada uma estampilha de 300 réis, inutilizada da seguinte forma: Rio de Janeiro, 16 de março de 1901.—Pela Com-

panhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial, J. M. da Cunha Vasco, director.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 16 de março de 1901.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 3.095, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1901.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.

N. 3.096

A Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial, com escriptorio nesta Capital, á rua Primeiro de Março n. 99, e fabricas em Villa Izabel, ruas Souza Franco n. 1 e General Silva Telles n. 36, representada por seu director, abaixo assignado, vem registrar na meritissima Junta Commercial a marca acima collada. No alto, em arco, a phrase *Industria Nacional*; abaixo, a letra W; depois, as palavras *Rio de Janeiro*, e terminando com a palavra *Metros* entre arabescos. A companhia, quando assim quizer, repetirá a mesma letra, podendo tambem variar a no typo sem alterar-lhe a forma distinctiva e na cor, e servirá á companhia para estampar em tecidos de seu fabrico, ou em rotulos separados, e assim evidenciar e garantir a sua propriedade e respectivos direitos.

Achava-se collada uma estampilha de 300 réis, inutilizada da seguinte forma: Rio de Janeiro, 16 de março de 1901.—Pela Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial, J. M. da Cunha Vasco, director.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 16 de março de 1901.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 3.096, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1901.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.

RENDAS PUBLICAS**ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO**

Renda do dia 1 a 14 de maio de 1901..... 2.345:776\$238

Idem do dia 15:

Em papel..... 218:759\$164

Em ouro..... 57:871\$218

276:630\$382

2.622:406\$620

Em igual periodo de 1900... 2.051:448\$665

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 14 de maio de 1901..... 1.028:332\$928

Idem do dia 15..... 123:798\$643

1.152:131\$571

Em igual periodo de 1900... 1.265:379\$323

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação de impostos do dia 15 de maio de 1901... 10:123\$730

Idem de 1 a 15..... 84:601\$762

Em igual periodo do anno passado..... 182:795\$948

EDITAIS E AVISOS

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

Hoje, 16 do corrente, ás 11 horas, serão chamados a exame oral os seguintes senhores:

1ª serie odontologica

Alfredo Nolasco Pereira da Cunha.
Alberto Bevilacqua.
Francisco Ribas de Faria.
Camerino Henrique Salgado.

Turma supplementar

Francisco Emilio Gomes Calça.
Hugo Caminha.
Luiz Amado Machado.
Carlos José Ribeiro Braga Junior.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 16 de maio de 1901.—O secretario, Dr. E. Meneses.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

FORNECIMENTO DE TODAS AS REPARTIÇÕES SUBORDINADAS

Concurrencia

De ordem do Exm. Sr. Ministro, faço publico, até o dia 4 de junho vindouro, serão recebidas nesta directoria geral propostas para o fornecimento, durante o segundo semestre vindouro, dos artigos seguintes:

Generos alimenticios de 1ª qualidade

(Preços declarados por litro)

Aguardente de canna, azeite doce, leite fresco, vinho do Porto, vinho virgem, vinho branco superior e vinagre.

(Preços por kilogramma)

Assucar de 1ª, 2ª e 3ª, mascavo, branco grosso, arroz, aletria, bacalhão, banha, batatas, biscoitos, bolachas, café em grão e moído, chá verde e preto, cangica, colorado, chocolate, carne fresca de vacca, de porco e de carneiro, carne secca, carne e lombo de porco salgados, ervilha, fubá, feijão preto e de cores, farinha de mandioca, goiabada, louro, manteiga nacional, massas, matte, massa de tomate, marmelada nacional, pão fresco, pimenta da India, queijo de Minas, roseas, sal, sagú, tencinho e tapioca.

Forragens

(Preços por kilogramma)

Alfafa, farello, milho e fubá grosso.

Objectos de expediente

(Conforme a relação existente na directoria)
Drogas, productos chimicos e pharmaceuticos, utensis, vasilhame e material cirurgico:

De accordo com as listas, impressas, que serão entregues pela directoria aos concorrentes.

Outros generos

(Preços conforme a indicação)

Alcool ordinario, litro; azeite de ceba, litro; alhos, retoa; azeitonas, lata 14; azeite francez, garrafa; cebolas, retoa; cerveja nacional, garrafa; ervilhas, lata; g-léa nacional, vidro; kerozene, caixa; lenha, talha; lingua secca, duzia; lagosta, lata; phosphoros nacionaes, pacote; palitos, maço; petit-pois, lata; polvilho nacional, kilos; sal fino, vidro; sardinhas, lata; tijolo de ardiar, duzia; farinha de trigo, barrica; leite condensado, lata; ovos, duzia; esteiras, uma; sabão virgem, kilogramma; velas, pacote de meio kilogramma; carvão de pedra de New Castle e de Carliff, tonelada; frangos e gallinhas.

Os Srs. proponentes deverão provar ter pago o imposto devido e depositar no Tesouro Federal a quantia de 500\$ para garan-

tia de suas propostas, que serão feitas a tinta preta, sem rasuras e com o sello respectivo.

As mesmas propostas serão abertas deante dos concorrentes, ao meio-dia de 4 de junho vindouro.

Directoria Geral de Contabilidade, 15 de maio de 1901.—O director geral, J. C. de Souza Bordini.

Junta Commercial

SESSÃO EM 30 DE ABRIL DE 1901

Presidente, Souza Ribeiro.—Secretario, Cesar de Oliveira

Presentes o presidente Souza Ribeiro, os deputados Torres, coronel Goulart, Guimarães, Borges e Iguaçu, o supplente João Cabral e o secretario Cesar de Oliveira, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O expediente constou de:

Officios:

Do 19 e 21 do corrente, do juiz da Camara Commercial Dr. Bulhões Pedreira, communicando a decretação da fallencia dos commerciantes A. Paulo Ribeiro & Comp. e José Gonçalves Maia, aquelles estabelecidos à rua Flack, Engenho Novo, e este à rua Visconde do Duprat n. 22.—Mandou-se proceder nos termos do art. 13 do decreto n. 917, de 21 de outubro de 1890.

Datado de hoje, do presidente da Junta dos Corretores, remetendo o boletim das cotações dos principaes generos do mercado e dos fretes na ultima semana.—Mandou-se archivar.

Requerimentos:

Da Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial, para o registro das marcas «Indio Americano», «Guaraní», «Iracema», «Vacca» e «Voador», destinadas a diversas qualidades dos seus productos.—Deferido, com a clausula de não ser alterada a figura do Indio Americano, emblema de uma das marcas.

Da mesma, para o registro das marcas «Sul Americano», «Trancado americano», «Mimosa», «Gatão», «Tymbica» e outras consistentes nas letras A C D E F G H K L M O e H Z, revestidas de forma distinctiva.—Deferido.

De Antonio Silva, pharmaceutico, para o registro do seu preparado antiseptico e cicatrizante «Borulin».—Deferido.

De Quayle, Davidson & Comp., para o registro da marca «Americano» destinada ás gorduras e oleos do seu commercio.—Deferido.

De Albino & Fernandes para o registro da marca «Águia» destinada á manteiga do seu commercio.—Deferido.

De B. C. Feijó, para o registro da marca «Tres Escudos» destinada á manteiga do seu commercio.—Deferido.

De Antonio Cruz & Comp., para o deposito das suas marcas de vinagre e bebidas alcoolicas, registradas na Junta Commercial do Recife.—Apresentem novos exemplares das marcas com margem para a encadernação, como exige o art. 10, n. 3, 2ª parte, do decreto n. 9.828, de 31 de dezembro de 1887.

Da sociedade em commandita por açoes «Empresa Força e Luz do Ribeiro Preto» sob a firma Rufino A. de Almeida & Comp., para ser archivada a acta da assemblea geral extraordinaria, de 30 de março ultimo, que augmentou o capital commanditario com 45.000\$ e alterou o art. 16 dos estatutos.—Deferido.

De Amural Ribeiro & Comp.; Glama, Gustavo & Comp.; Pardelhas & Nogueira; Moreira & Reis; Saraiva & Quadros e Pacheco & Macedo, para serem archivados os seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Carvalho & Tavares, para ser archivado o instrumento de parceria do pacto de seu contracto social.—Deferido.

De Alves & Oliveira, Campos, Costa & Souza e Glama, Gustavo & Comp., para serem archivados os seus distractos sociaes.—Deferidos.

De A. G. Alves, Adriano Augusto da Fonseca, José Moreira dos Santos, Paschoal Secreto, Arinos, Bodé & Comp., J. T. Dias & Comp., Macedo & Guimarães, Macedo, Silva & Comp., Pardelhas & Nogueira e Pereira do Azevedo & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

De Roma, Junqueiro & Comp., para identico registro.—Apresentem nova declaração sem assignatura da firma pelo socio Manoel José Antunes Junior, a quem não compete o seu uso.

De Guimarães & Silva, para identico registro.—Modifiquem a firma na conformidade do art. 6º do decreto n. 916, de 21 de outubro de 1890, para distingui-la de outra identica registrada em 1 de fevereiro de 1890 sob n. 8.522.

De Arthur Pinto da Costa Aguiar, successor de Arthur Aguiar & Comp., para lhe ser transferido o Copiador em branco daquelle firma.—Deferido.

De Soares & Maia, para lhes ser transferido o Diário em branco da firma antecessora e identica.—Deferido.

Mandou-se dar o conveniente destino aos exemplares da publicação das marcas de ns. 2.125 a 2.470 registradas no Bureau International de la Propriété Industrielle.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 8 de maio de 1901.—O official maior, Honorio de Campos.

Freguezia de S. José

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES

O tenente-coronel Carlos Leite Ribeiro, commandante do 3º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital e presidente do conselho de qualificação da freguezia de S. José, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem que, nos termos dos avisos de 5 de maio de 1891, 16 de julho de 1894 e 4 de maio de 1895, no quartel do batalhão supra mencionado, á rua da Ajuda n. 21, com a assistencia do Exm. Sr. Dr. juiz da 4ª Pretoria e servindo de vogaes os Srs. capitães Annibal José Chavantes, Manoel Ferreira Patricio Joppert, 1º tenente Eugenio de Paula Meziere e alferes Amando de Araujo Cintra Vidal Junior, no dia 19 do corrente, ás 10 horas da manhã, principiarão os trabalhos do conselho de qualificação dos cidadãos aptos para o serviço da guarda nacional da freguezia de São José.

E para que chegue ao conhecimento de quem possa ser interessado, este fiz lavrar, assigno e mando publicar para todos os effeitos de direito.

Capital Federal, 11 de maio de 1901.—Tenente-coronel Carlos Leite Ribeiro, presidente do conselho de qualificação.

Freguezia de Santa Rita

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES

O major Joaquim Augusto Teixeira, major fiscal do 4º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital Federal e presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes da freguezia de Santa Rita:

Faço saber que no dia 19 do corrente, ás 9 horas da manhã, se installará, com assistencia do Sr. Dr. juiz da 2ª Pretoria, no edificio da mesma, á rua da Prahia n. 149, o conselho para o alistamento dos cidadãos aptos para o serviço activo e da reserva, em

observancia das disposições do título 1º, capítulos 1º e 2º do decreto n. 722, de 25 de outubro de 1850, título 1º, capítulo 8º, do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853, e ordem do dia do cidadão coronel commandante superior, datada de 7 do corrente, sob n. 24.

Outrosim, convido os Srs. capitães Affonso Pedro do Amaral e João Avila Mello e alferes Raymundo Arêa Mourinho e Manoel Salgado Guimarães a comparecerem em 3º uniforme no referido dia, hora e lugar.

E para constar faço o presente, que vai ser publicado pela imprensa e afixado nos logares publicos, avisando as partes interessadas na qualificação para que alleguem os seus direitos.

Capital Federal, 11 de maio de 1901.—Major Joaquim Augusto Teixeira, presidente.

Freguezia da Gloria

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES

O tenente-coronel Luiz Gonçalves de Barros, commandante do 2º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital e presidente do conselho de qualificação da freguezia da Gloria.

Faço saber aos que o presente edital virem que nos termos dos avisos de 5 de maio de 1891 e 16 de julho de 1894, e 4 de maio de 1895, no quartel do batalhão supra mencionado, á rua do Catteté n. 13, sobrado, com a assistencia do Exm. Sr. Dr. juiz da 6ª Pretoria, e os mais membros da junta qualificadora, capitão Antonio Thomé de Moura, capitão José Bento de Faria Braga, tenente Silvino da Costa Pinheiro e o tenente do 1º regimento de cavallaria Mariano Antonio Dias, no dia 19 do corrente ás 10 horas da manhã principiarão os trabalhos do conselho de qualificação dos cidadãos aptos para o serviço activo e de reserva da guarda nacional da freguezia da Gloria.

E para que chegue ao conhecimento de quem possa ser interessado, fiz lavrar o presente edital, que assigno e mando publicar para todos os effeitos de direito.

Capital Federal, 11 de maio de 1901.—Tenente-coronel Luiz Gonçalves de Barros, presidente do conselho de qualificação.

Freguezia da Lagôa

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES

O tenente-coronel Antonio Ferreira de Oliveira Amorim, commandante do 1º batalhão de infantaria, presidente do conselho de qualificação dos guardas nacionaes da freguezia da Lagôa etc.:

Faz saber que, no dia 19 do corrente, ás 9 1/2 horas da manhã, se installará, com a assistencia do Sr. Dr. pretor da 7ª Pretoria, no quartel do 1º batalhão de infantaria, á travessa Honorina n. 1, largo dos Leões, o conselho para o alistamento dos cidadãos aptos para o serviço activo e de reserva, em observancia das disposições do título 1º, capítulo 1º e 2º do decreto n. 722, de 25 de outubro de 1850, título 1º, capítulo 8º do decreto n. 1.130 de 12 de março de 1853 e ordem do dia do commando superior, n. 24, de 7 do corrente.

Outrosim, convida os capitães Theodoro Lobo, Antonio Tinoco, os tenentes João Ignacio Quaresma e Ernesto Cybrão Filho a comparecerem no referido dia, hora e lugar. E para constar, fiz o presente, que vai publicado pela imprensa e afixado nos logares publicos, avisando as partes interessadas na qualificação para que alleguem os seus direitos.

Capital Federal, 11 de maio de 1901.—Tenente-coronel Antonio de Oliveira Amorim, presidente.

Freguezia da Candelaria

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES

O tenente-coronel Ismael d'Ornellas Bettencourt, commandante do 4º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital Federal e presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes da freguezia da Candelaria:

Faço saber que no dia 19 do corrente, ás 9 horas da manhã, se installará, com assistencia do Sr. Dr. Torquato de Figueiredo, juiz da 2ª Pretoria, no edificio da mesma, á rua do Ouvidor n. 28, o conselho para o alistamento dos cidadãos aptos para o serviço activo e de reserva, em observancia das disposições do título 1º, capítulos 1º e 2º do decreto n. 722, de 25 de outubro de 1850; título 1º, capítulo 8º do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853 e ordem do dia do cidadão coronel commandante superior, datada de 7 do corrente, sob o n. 24.

Outrosim, convido os Srs. capitães João Cavalcanti do Rego e Alvaro Rodrigues Barbosa e tenentes Alvaro Leon Brito e Theophilo Cesar Gonçalves Pereira, todos do 4º batalhão, sob meu commando, a comparecerem em 3º uniforme, no referido dia, hora e lugar.

E para constar, faço o presente edital, que vai ser publicado pela imprensa e afixado nos logares publicos, avisando as partes interessadas na qualificação para que alleguem os seus direitos.

Capital Federal, 10 de maio de 1901.—Tenente-coronel Ismael d'Ornellas Bettencourt, presidente.

Freguezia de Sant'Anna

QUALIFICAÇÃO ELEITORAL

O cidadão Alfredo Calainho, presidente da comissão seccional de qualificação da Freguezia de Sant'Anna:

Faz saber a todos os cidadãos que se vão proceder á qualificação eleitoral e respectiva revisão na Freguezia de Sant'Anna. Convida, pois, os que se acharem nas condições a se apresentarem perante a respectiva comissão, que funcionará no edificio da agencia da Prefeitura do 1º districto de Sant'Anna, á rua do Senador Euzébio, diariamente, das 10 horas da manhã ás 4 horas da tarde, até o dia 20 de maio, ou enviarem os seus requerimentos devidamente instruidos. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou lavrar o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado na porta do edificio em que funciona esta comissão. E eu, Luiz Maggessi Corimbaba, escrivão *ad hoc*, o escrevi.—Alfredo Calainho, presidente.

Freguezia do Engenho Velho

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES

O tenente-coronel Salustiano Baptista Quintanilha, presidente do conselho de alistamento de guardas nacionaes da Freguezia do Engenho Velho, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, nos termos do decreto n. 722, de 25 de outubro de 1850, e decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853, installar-se-ha este conselho no dia 19 do corrente, ás 9 horas da manhã, no quartel do 10º batalhão de infantaria da guarda nacional, á rua Desembargador Izidro n. 29, funcionando todos os dias das 9 horas da manhã ás 4 da tarde.

Capital Federal, 7 de maio de 1901.—Salustiano Baptista Quintanilha, tenente-coronel, presidente.

Freguezia da Ilha do Governador

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES

O major-fiscal Archimedes Johnston Soutinho, commandante interino do 5º batalhão da reserva da guarda nacional da Capital Federal e presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes na Freguezia da Ilha do Governador:

Faço saber que, no dia 19 do corrente, ás 10 horas da manhã, no escriptorio da agencia da Prefeitura Municipal, se reunirá o conselho de qualificação e revisão do alistamento dos cidadãos aptos para o serviço da activa e da reserva, para dar começo aos seus trabalhos, com assistencia da autoridade judiciaria.

E para esse fim, convido o capitão João Baptista Gomes de Amorim, tenente José Lourenço de Souza Bastos e alferes Paulino Augusto Vieira e José Lavrador de Mattos a comparecerem no dia, hora e lugar designados. Para constar, faço o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado nos logares publicos, avisando aos interessados na qualificação para que alleguem os seus direitos, na forma da lei.

Capital Federal, 11 de maio de 1901.—Major-fiscal Archimedes Johnston Soutinho, presidente.

Fazenda de Santa Cruz

Tendo Alfredo José da Silva Santiago requerido a remissão de 5 1/3 prazos de terras de que é foreiro, situadas na fazenda da Lagoa Nova, fazenda nacional de Santa Cruz, municipio de Itaguaí, Estado do Rio, e tendo se procedido á medição das mesmas terras, são convidados os herdeiros do José Francisco Guimarães, os de D. Florinda de Andrade, e os de Nicoláo Mendes de Siqueira, confrontantes pelo oeste com as terras supra mencionadas, e outros interessados, a virem examinar, nesta directoria, dentro do prazo de 15 dias, contados da data da publicação deste, os memoriaes e plantas das mesmas terras ou apresentar as reclamações que entenderem a bem de seus interesses.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 4 de maio de 1901.—A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director interino.

Directoria das Rendas Publicas

TRANSFERENCIA DO DOMINIO UTIL DO TERRENO DE MARINHAS N. 104, ONDE SE ACHA CONSTRUÍDO O PREDIO N. 9 Á RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, EM NITERÓY

Tendo André Linhares Mosqueira requerido transferencia para o seu nome do dominio util do terreno de marinhas supra citado, são convidados os posseiros confinantes e mais interessados a virem apresentar a esta directoria, dentro do prazo de 30 dias, contados da publicação deste, as reclamações que julgarem a bem de seu direito, findo o mesmo prazo, não se attenderá a reclamação alguma, de conformidade com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868.

Directoria das Rendas Publicas, 23 de abril de 1901.—A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director interino.

Recebedoria da Capital Federal

Tendo sido demittido, a seu pedido, do logar de despachante desta repartição o cidadão José Pereira da Silva Felizardo, por esta repartição convidam-se as pessoas que tenham negocios a serem nella solvidos pelo ex-despachante para produzir as respectivas reclamações dentro do prazo de 90 dias.

Recebedoria da Capital Federal, 24 de abril de 1901.—O sub-director, José Rodrigues Pereira da Cruz.

Recebedoria da Capital Federal

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, os seguintes despachos, dados em autos de infração de consumo, denúncias de infracções de sello e petições de registro de consumo.

Infrações de consumo

Manoel dos Santos Leonor.— Revalide o documento. Entretanto digam no prazo de oito dias os Srs. Lima & Comp.

José Joaquim Gomes de Carvalho.— Digam os Srs. Santos & Teixeira, no prazo de oito dias.

Rodrigues Serra & Comp.— Compareçam nesta repartição no prazo de oito dias, para promoverem a analyse do liquido em questão.

Francisco Simões da Motta.— Diga o Sr. Manoel José Dias, no prazo de oito dias.

Gaio & Irmão.— Informe a sub-directoria, ouvidos os Srs. thesoureiro e escrivão da caixa do imposto de consumo.

José do Amaral.— Aguarde a decisão do recurso Baptista.

Denúncias sobre infracções do regulamento do sello

Julio José Marinho.— Compareça o denunciante nesta repartição, no prazo de oito dias, para assignar o termo do art. 70 do regulamento.

João da Silva.— Idem, idem, idem.

Petições sobre registros de consumo

Caetano Luiz da Costa.— Selle os documentos.

Recebedoria, 15 de maio de 1901.— Pelo sub-director, Horacio R. Machado.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 22

(2ª mesa)

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem de consumo, no dia 20 de maio de 1901, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

Lote unico

F: 130 saccos de arroz; vindos do Liverpool no vapor inglez *Carour*, descarregados em 24 de setembro de 1900. Depositados no trapiche Freitas.

Aviso

No dia do leilão, os objectos que toem de ser arrematados ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que os quizerem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao respectivo administrador do trapiche.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao leiloeiro a garantia de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão; igualmente por ocasião do pagamento do despacho de arrematação entrará com 25 % em ouro, calculados sobre a quantia equivalente aos direitos de consumo a que estiverem sujeitas as mercadorias, e que puderem caber dentro do limite da arrematação.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de maio de 1901.—Pelo inspector Francisco Manoel Fernandes, ajudante.

Contadoria da Marinha

NOTIFICAÇÃO DE RESPONSÁVEIS

Pelo presente edital são convidados a comparecer nesta contadoria, no prazo de 30 dias, contados da data deste, o ex-2º tenente da armada Honorio de Barros e o ex-fiel de 2ª classe Dionysio José dos Santos afim de serem notificados, o primeiro do alcance de 7\$706 encontrado na tomada de suas contas quando responsavel na canhoneira *Guarany*, no periodo de 25 de maio a 21 de junho de 1892, e o segundo do alcance de 34\$349 verificado na tomada de suas contas quando responsavel a bordo do patacho *Paqueta*, no periodo de 6 de janeiro a 28 de fevereiro de 1893.

Findo o prazo marcado, serão os respectivos processos remetidos ao Tribunal de Contas para o competente julgamento.

Contadoria da Marinha, 17 de abril de 1901.— O contador, Antonio de Babo Ribeiro e Souza Junior.

Escola Naval

De ordem do Sr. vice-almirante director, previno aos interessados que a commissão examinadora dos candidatos á carta de machinistas da marinha mercante deverá reunir-se no dia 19, ás 11 horas da manhã, em uma das salas do curso de machinas, no Arsenal de Marinha.

Escola Naval, 16 maio de 1901.—Lucidio Augusto Pereira do Lago, secretario.

CONCURSO

De ordem do Sr. vice-almirante director, e de conformidade com o disposto no aviso n. 520, de 11 do corrente, abre-se nesta data, devendo encerrar-se no dia 14 de setembro proximo, ás duas horas da tarde, a inscripção para o concurso ao logar vago do substituto da 5ª secção do curso de marinha desta escola.

A secção em concurso comprehendendo: Direito constitucional, legislação e administração militar, direito marítimo internacional e diplomacia do mar.

As condições para a inscripção, que poderá ser feita por procuração no caso de justo impedimento do candidato, são as abaixo transcriptas:

Art. 106. Para os logares vagos ou que vagarem só poderão concorrer os officiaes da armada ou outras pessoas que tenham o respectivo curso da Escola Naval.

Si o concorrente não for official da armada e não tiver já concorrido na Escola Naval e sido approvedo, deverá, além de exhibir folha corrida do logar da sua residencia, provar:

1º, que é cidadão brasileiro;

2º, que conta mais de 21 annos de idade.

Caso haja candidatos que para serem admitidos á inscripção precisem habilitar-se com approvação em uma ou mais materias por meio de provas ou exames prévios perante a escola, deverão requerel-as ao director.

Na mesma occasião da inscripção poderão os candidatos, além dos documentos acima especificados, apresentar quaisquer outros que julgarem convenientes como titulos de habilitação ou provas de serviços prestados a sciencia e ao Estado.

Escola Naval, 14 de maio de 1901.—O secretario, Lucidio Augusto Pereira do Lago.

Arsenal de Guerra da Capital

REPARTIÇÃO DE COSTURAS

De ordem do Sr. coronel director convido as Sras. costureiras matriculadas da letra A, de n. 201 a 300 a comparecerem nesta repartição, na proxima sexta-feira 17 do corrente, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, afim de receberem costuras.

Previno-se que só serão recebidas peças de fardamento manufacturadas nas terças e quintas-feiras.

Arsenal de Guerra da Capital Federal, 15 de maio de 1901.— Tenente Jorge Cavalcanti de Albuquerque, encarregado.

Hospital Militar do Andarahy

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E OUTROS ARTIGOS A ESTE HOSPITAL, DURANTE O 2º SEMESTRE DE 1901

De ordem do Sr. coronel Dr. presidente do conselho economico deste hospital faço publico que a 23 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão recebidas, no Hospital Militar do Andarahy, propostas para o fornecimento, durante o 2º semestre de 1901, dos generos alimenticios de primeira qualidade e outros artigos abaixo especificados, os quaes serão entregues neste estabelecimento por conta dos fornecedores, a saber:

Em kilo, peso liquido: arroz de Iguaçu, araruta, assucar refinado de 1ª qualidade, banha americana em barril, batata inglesa, biscoitos de araruta e outros, bolachinhas americanas, chá verde da India e dito preto, café em pó, carne de vacca, dita de carneiro, golabada de Campos, marmelada, manteiga Demagny, Rio Claro e Santa Catharina, macarrão, matte em folha, pão de 140 grammas, temperos, chocolate, peixe fresco, sabão commum, velas de composição marca Brasileira, sal, geleia de marmellos e pão de Loth torrado.

Em litro: leite de vacca, farinha de Maggê, e vinagre.

Em garrafa: Vinho do Porto (Villor d'Além) e generoso.

Em unidade: gallinhas, ovos, bananas de S. Thomé, laranjas, rosas, lenha em haachas de tres kilos, vassouras grandes e pequenas, tijolos de ariar e phosphoros marca Olho.

Lavagem e concerto de roupa, por peça, sem distincção de qualidade.

Póde concorrer qualquer negociante, independente de ser matriculado, cumprindo, porém, que os pretendentes se habilitem até ao meio-dia do dia 22 do corrente, na forma dos arts. 31 e paragraphos e 34 do regulamento approvedo pelo decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896, e publicado a 21 do mesmo mez e anno, devendo os concorrentes receber até aquelle dia e hora na secretaria deste hospital (no Andarahy) as relações impressas dos generos e artigos necessarios para as propostas, que deverão ser em duplicata, sendo uma sellada e ambas assignadas e apresentadas perante o conselho, em invólucro fechado, no dia e hora acima designados, pelos proprios ou por prepostos, devidamente habilitados.

Para garantia da assignatura dos contractos os concorrentes farão, antecipadamente, uma caução de 5 %, calculada sobre a importância provavel dos generos a fornecer durante o semestre, perdendo taes caucões os concorrentes preferidos que não comparecerem para firmar os respectivos contractos.

Os fornecedores ficarão sujeitos, de accordo com os arts. 29 e 33 do regulamento citado, ás multas de 25 ou 50 %, nos casos de infracções estipuladas nas propostas impressas, obrigando-se a fornecerem a dinheiro, pelos preços do contracto, aos officiaes e empregados deste estabelecimento.

Na secretaria deste hospital, nos dias uteis, das 8 horas da manhã ás 2 da tarde, dar-se-hão quaesquer informações de que carecerem os pretendentes á concorrência. (Vide *Jornal do Commercio* nos dias 17, 20 e 23.)

Hospital Militar do Andarahy, 15 de maio de 1901.— O secretario, tenente José Lourenço Barcellos.

EDITAL Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De convocação dos credores da massa fallida de José da Costa Quintas, para se reunirem no dia 22 do corrente mez, a 1 hora da tarde, na sala das audiencias desta Camara Commercial, á rua dos Invalidos n. 108, afim de verificarem os seus creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatorio do Dr. curador das massas fallidas, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem o contracto de união, elegendo syndicos definitivos e uma commissão fiscal com funções consultivas e deliberativas para a liquidação definitiva da mesma massa.

O Dr. Aatullo Napoles de Paiva, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc:

Faço saber em como pelo presente edital são convocados os credores da fallencia de José da Costa Quintas para se reunirem no dia 22 do corrente mez, a 1 hora da tarde, na sala das audiencias desta Camara Commercial, á rua dos Invalidos n. 108, afim de verificarem os seus creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatorio do Dr. curador das massas fallidas, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem o contracto de união, elegendo syndicos e uma commissão fiscal com funções consultivas e deliberativas para a liquidação definitiva da mesma massa; advertindo que os credores ausentes poderão constituir procuradores por telegramma, cuja minuta autentica ou legalizada deverá ser apresentada ao expeditor, que na transmissão mencionará essa circumstancia, sendo lícito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, contanto que não seja devedor á massa, comprehendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas, e sendo que para concordata é necessario que represente ella, pelo menos, tres quartos da totalidade do passivo. E para constar se passaram este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 10 de maio de 1901. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Joaquim Benicio Alves Penna, o subscrevi.—
Aatullo Napoles de Paiva.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	12 9/16	12 33/64
» Pariz.....	\$759	\$762
» Hamburgo.....	\$937	\$940
» Italia.....	—	\$704
» Portugal.....	—	306
» Nova York.....	—	3950
Vales do ouro nacional, por 1\$000.....	2\$177	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices

Apolices geraes de 5 %, miudas	710\$000
Ditas geraes de 1:000\$, de 5 %...	744\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.....	722\$000
Ditas idem idem de 1895, nom..	738\$000

Ditas idem idem de 1897, port..	884\$000
Ditas idem idem de 1897, nom..	890\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	116\$500
Ditas idem idem de 1896, nom..	120\$000
Ditas inscripções, de 3 %/o, port.	648\$000
Ditas inscripções, de 3 %/o, nom.	640\$000

Bancos

Banco Rural Hypothecario, integ.	49\$000
Dito da Republica do Brazil.....	51\$000

Companhias

Comp. Vição F. Sapucahy.....	9\$500
Dita Ind. de Melhoramentos no Brazil.....	11\$000
Dita Ferro Carril de S. Christovão.....	98\$000

Vendas por alvará

50 accções do Banco Credito Real de S. Paulo, integ. e/com....	2\$650
22 ditas do Banco da Republica do Brazil.....	51\$000
80 ditas do Banco do Commercio, integ.....	85\$000
20 ditas da Comp. Seguros Previdente.....	142\$000
250 debentures da Comp. Estrada de Ferro Leopoldina, 4 %/o....	5\$150
77 ditas da Comp. União Sorocabana e Itiána, 1ª serio.....	45\$000

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 15 de maio de 1901.— José Claudio da Silva, syndico.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 3.313 — Relatorio expositivo do «Neeropol-Smalt», para o qual podem os signatarios privilegio por 15 annos

Consiste o seu invento ou idéa na applicação do ferro esmaltado a confecção de lapides, tumulos, mausoléos, etc. Tal applicação nunca foi feita, até hoje, para semelhante fim, em parte alguma do mundo. Tal idéa surgiu da observação, do estudo e da meditação das difficuldades presentes, em que só com um grande dispendio podem as familias tributar aos seus finados a homenagem de um monumento que conserve e resguarde os seus restos mortaes, attestando ao mesmo tempo perante todos a veneração em que as tinham.

Além das vantagens propriamente economicas dessa applicação ha as da belleza e da durabilidade, muito maior do que a do marmore, cujo corte devendo ser em épocas determinadas e não o sendo, por especulação, determina, quebra e rachaduras promptas, o que caracteriza a invenção. Julgam os signatarios prestar com isso um bom serviço á causa geral.

Capital Federal, 7 de março de 1901. — Frederico Carlos da Cunha Junior. — Felix Bocayuva.

N. 3.323 — Memorial descriptivo da machina — Roda-motor — que visa economizar o agente ou substancia geradora da força motora

A machina denominada — Roda-motor — de minha invenção, tem por fim a economia da substancia ou agente produtor da força motora, seja elle o vapor, o ar comprimido ou a agua.

O meu invento é, como facilmente se ve pela planta junta (figs. 1 e 2), um motor rotativo assim constituido: Uma roda dentada, movel, D D, circumferenciada por um canal de secção rectangular A, cuja parede interior, formando um circulo perfeito ao redor da roda, é alargada aos dous lados, tendo a largura da roda.

Esta parede interior do canal A é perfurada não só por pequenos canaes (a. a. a...) na parte central, em suas direcções encontrando tangencialmente a roda DD, como também pelos orificios (b. b. b...) a cada lado dos canaes a. a. a... em posições certas e em comunicação com os canaes lateraes ou exteriores BB.

O funcionamento do motor opera-se pelo modo seguinte:

O agente motor entra pelo canal A, tendo só sahida pelos canaes a. a. a... onde se encontra com os dentes da roda DD, e de onde, depois de impulsionar a roda, pondo-a em rotação, escapa pelos orificios b. b. b... para os canaes lateraes BB, que por sua vez estão em comunicação com o cano ou tudo de escapamento C.

Na hypothese de ser o agente motor a agua ficam superfluos os orificios b. b. b..., os canaes lateraes BB, e o tubo de escapamento C, devendo a machina neste caso ser collocada com o seu eixo em posição vertical.

Para o escapamento da agua abrir-se-ha espaço entre os dentes da roda da parte de baixo e a agua escapará por seu proprio peso.

Em conclusão, eis os pontos constitutivos do privilegio requerido:

1) a roda dentada com dentes pequenos no que está principalmente a economia a alcançar pelo invento;

2) a serie de canaes a. a. a... tangentes á roda dentada em toda sua periphéria ficando a maior parte della impulsionala, e da mesma forma os orificios b. b. b..., e os canaes BB, de escapamento, orificios e canaes cujo numero variará conforme o corpo da machina;

3) o canal de entrada A circumdando toda a roda e permitindo directamente o arranjo dos canaes a. a. a..., e os orificios b. b. b...

Rio Claro, 20 de abril de 1901. — (Assignatura illegivel.)

ANNUNCIOS

Sociedade Anonyma «A Imprensa»

Os liquidantes da sociedade anonyma «A Imprensa», nos termos do art. 8º do decreto n. 2.519, de 22 de maio de 1897, convidam os portadores de debentures emitidos pela mesma companhia, a reunirem-se no dia 15 do proximo mez, a 1 hora da tarde, á rua do Rosario n. 74, 2º andar, afim de resolverem sobre uma proposta de accordo, votada pelos seus accionistas.

Os Srs. portadores de debentures que quizerem, antes dessa reunião, conhecer os termos do accordo, podem se dirigir em qualquer dia ao logar acima indicado.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1901. — Carlos Nunes de Aguiar, director-presidente. — Ulysses Brandão, director-gerente.

Companhia Formicida Capanema

Convido os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 29 do corrente, a 1 hora da tarde, á rua Visconde de Inhaúma n. 29, sobrado, afim de approvarem as contas e balanço do anno proximo findo, bem como eleger o conselho fiscal que deverá servir no corrente anno.

Rio, 15 de maio de 1901. — O gerente, G. Filgueiras.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1901